



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 2 de Abril de 2007



Série

Número 7

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Regulamentos de Extensão:

- Portaria n.º 8/RE/2007 - Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de Empresas Não Pertencentes ao Sector de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras. 3
- Portaria n.º 9/RE/2007 - Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e outras. 4
- Portaria n.º 10/RE/2007 - Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercarias, Talhos e Barracas - Revisão Salarial. 5
- Portaria n.º 11/RE/2007 - Aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel - Revisão Salarial e Outras. 5

Portaria n.º 12/RE/2007 - Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM - Revisão Salarial e Outras.	6
Portaria n.º 13/RE/2007 - Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a APAT Assoc. dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP - Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca - Alteração Salarial e Outras.	6
Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria - Revisão Salarial.	7
Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da RAM - Revisão Salarial.	8
Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.	8
Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas - Revisão Salarial e Outras.	9
Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Outras.	10
Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal, a ETP/RAM - Associação Portuária da Madeira - Empresa de Trabalho Portuário, o Sindicato dos Trabalhadores Portuários da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Estivadores Marítimos do Arquipélago da Madeira - Revisão Salarial e Outras.	11
Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a ANIL - Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e Várias Organizações Cooperativas de Produtores de Leite e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras - Alteração Salarial e Outras.	12
Convenções Colectivas de Trabalho:	
Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria - Revisão Salarial.	12
CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da RAM - Revisão Salarial.	14
CCT entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.	15

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas - Revisão Salarial e Outras.	17
Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Outras.	18
CCT entre a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal, a ETP/RAM - Associação Portuária da Madeira - Empresa de Trabalho Portuário, o Sindicato dos Trabalhadores Portuários da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Estivadores Marítimos do Arquipélago da Madeira - Revisão Salarial e Outras.	20
CCT entre a ANIL - Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e Várias Organizações Cooperativas de Produtores de Leite e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras - Alteração Salarial e Outras.	24
Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira - Rectificação.	

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS:

Estatutos/Alterações:

Sindicato Democrático dos Professores da Madeira.	37
--	----

Corpos Gerentes/Alterações:

Sindicato Democrático dos Professores da Madeira.	37
--	----

Representantes dos Trabalhadores para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho:

Convocatórias:

- Pestana Casino Parque Hotel.	40
- Regency Palace Hotel.	41

Eleição de Representantes:

- Hotel Girassol.	41
------------------------	----

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Regulamentos de Extensão:

Portaria n.º 8/RE/2007

Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de Empresas Não Pertencentes ao Sector de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 6, de 16 de Março de 2007, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 6, III Série, de 16 de Março de 2007, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de Empresas Não Pertencentes ao Sector de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 6, de 16 de Março de 2007, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

1 - O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Julho de 2006.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Abril de 2007. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria n.º 9/RE/2007

Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e outras.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 6, de 16 de Março de 2007, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 6, III Série, de 16 de Março de 2007, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 6, de 16 de Março de 2007, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

1 - O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Setembro de 2006.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Abril de 2007. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria n.º 10/RE/2007

Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercarias, Talhos e Barracas - Revisão Salarial.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 6, de 16 de Março de 2007, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 6, III Série, de 16 de Março de 2007, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercarias, Talhos e Barracas - Revisão Salarial, publicado no JORAM, III Série, n.º 6, de 16 de Março de 2007, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira.

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 2007.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Abril de 2007. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria n.º 11/RE/2007

Aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel - Revisão Salarial e Outras.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 6, de 16 de Março de 2007, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 6, III Série, de 16 de Março de 2007, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel - Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 6, de 16 de Março de 2007, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 2007.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Abril de 2007. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria n.º 12/RE/2007

Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM - Revisão Salarial e Outras.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 6, de 16 de Março de 2007, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 6, III Série, de 16 de Março de 2007, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM - Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 6, de 16 de Março de 2007, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Janeiro de 2007.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Abril de 2007. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria n.º 13/RE/2007

Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a APAT Assoc. dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP - Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca - Alteração Salarial e Outras.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 6, de 16 de Março de 2007, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 6, III Série, de 16 de Março de 2007, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a APAT - Assoc. dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP - Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca - Alteração Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 6, de 16 de Março de 2007, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 2007.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Abril de 2007. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria - Revisão Salarial.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria - Revisão Salarial, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 7, de 2 de Abril de 2007, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVA O REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE PANIFICAÇÃO, PASTELARIA E CONFEITARIA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA HOTELARIA, TURISMO, ALIMENTAÇÃO, SERVIÇOS E SIMILARES DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA-PARAAS INDÚSTRIAS DE BOLACHAS, BISCOITOS, PASTELARIA E CONFEITARIA-REVISÃO SALARIAL.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria - Revisão Salarial, publicado no JORAM, III Série, n.º 7, de 2 de Abril de 2007, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2007.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 23 de Março de 2007. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da RAM - Revisão Salarial.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da R.A.M. - Revisão Salarial, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 7, de 2 de Abril de 2007, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVAO REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE PANIFICAÇÃO, PASTELARIA E CONFEITARIA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA HOTELARIA, TURISMO, ALIMENTAÇÃO, SERVIÇOS E SIMILARES DA R.A.M. - REVISÃO SALARIAL.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da R.A.M. - Revisão Salarial, publicado no JORAM, III Série, n.º 7, de 2 de Abril de 2007, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2007.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 23 de Março de 2007. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial, publicado neste Jornal Oficial.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série n.º 7, de 2 de Abril de 2007, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVA O REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSICOM - ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA, ASSOCIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO, REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SITAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - REVISÃO SALARIAL.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial, publicado no JORAM, III Série, n.º 7, de 2 de Abril de 2007, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2007.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 23 de Março de 2007. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas - Revisão Salarial e Outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas - Revisão Salarial e Outras, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série n.º 7, de 2 de Abril de 2007, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVA O REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - PARA O SECTOR DE TRANSPORTES PÚBLICOS PESADOS DE PASSAGEIROS E TURISTAS - REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas - Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 7, de 2 de Abril de 2007, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2007.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 28 de Março de 2007. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos

Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Outras, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série n.º 7, de 2 de Abril de 2007, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVA O REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS E EXPORTADORES DE BORDADOS E TAPEÇARIAS DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE BORDADOS, TAPEÇARIAS, TÊXTEIS E ARTESANATO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - PARA O SECTOR DA INDÚSTRIA DE BORDADOS E TAPEÇARIAS DA MADEIRA - REVISÃO DA TABELA SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira -

Revisão da Tabela Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 7, de 2 de Abril de 2007, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2007.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 28 de Março de 2007. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal, a ETP/RAM - Associação Portuária da Madeira - Empresa de Trabalho Portuário, o Sindicato dos Trabalhadores Portuários da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Estivadores Marítimos do Arquipélago da Madeira - Revisão Salarial e Outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal, a ETP/RAM - Associação Portuária da Madeira - Empresa de Trabalho Portuário, o Sindicato dos Trabalhadores Portuários da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Estivadores Marítimos do Arquipélago da Madeira - Revisão Salarial e Outras, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série n.º 7, de 2 de Abril de 2007, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVA O REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ACIF - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL, AETP/RAM - ASSOCIAÇÃO PORTUÁRIADA MADEIRA - EMPRESA DE TRABALHO PORTUÁRIO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS ESTIVADORES MARÍTIMOS DO ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA - REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal, a ETP/RAM - Associação Portuária da Madeira - Empresa de Trabalho Portuário, o Sindicato dos Trabalhadores Portuários da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Estivadores Marítimos do Arquipélago da Madeira - Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 7, de 2 de Abril de 2007, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais desde 1 de Janeiro de 2007.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 28 de Março de 2007. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a ANIL - Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e Várias Organizações Cooperativas de Produtores de Leite e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras - Alteração Salarial e Outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a ANIL - Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e Várias Organizações Cooperativas de Produtores de Leite e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE 1.ª Série, n.º 9 de 8 de Março de 2007, e transcrito neste Jornal Oficial.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

Na 1.ª Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 9 de 8 de Março de 2007, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVA O REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ANIL - ASSOC. NACIONAL DOS INDUSTRIAIS DE LACTICÍNIOS E VÁRIAS ORGANIZAÇÕES COOPERATIVAS DE PRODUTORES DE LEITE E O SIND. DOS PROFISSIONAIS DE LACTICÍNIOS, ALIMENTAÇÃO, AGRICULTURA, ESCRITÓRIOS, COMÉRCIO, SERVIÇOS, TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, METALOMECCANICA, METALURGIA, CONSTRUÇÃO CIVIL E MADEIRAS-ALTERAÇÃO SALARIALE OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ANIL - Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e Várias Organizações Cooperativas de Produtores de Leite e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE 1.ª Série, n.º 9 de 8 de Março de 2007, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2007.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 23 de Março de 2007. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de trabalho:

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria - Revisão Salarial.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito de aplicação)

1 - O presente Contrato Colectivo de Trabalho (CCT) aplica-se, por um lado, às empresas das indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria e representadas pela Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria, Confeitaria e Bolachas da Região Autónoma da Madeira, e por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço, com as categorias profissionais nele previstas, representados pela

Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

2 - O presente CCT aplica-se a todo o território da Região Autónoma da Madeira.

3 - O n.º de trabalhadores e empresas abrangidos são de 135 e de 27.

Cláusula 2.^a

(Vigência)

Tabela salarial

A tabela salarial produz efeitos retroactivos de 1 de Janeiro de 2007.

Cláusula 3.^a

(Aplicação)

O CCT aplica-se aos trabalhadores com as categorias previstas no anexo I.

Cláusula n.º 4

(Denúncia)

O presente CCT vigora pelo prazo de 12 meses.

Cláusula 5.^a

(Diuturnidades)

1 - Os trabalhadores terão direito a uma diuturnidade de 13,00 euros nas indústrias de Pastelaria e Confeitaria e de 11,70 euros nas indústrias de Bolachas e Biscoitos, por cada cinco anos de permanência ao serviço da mesma entidade empregadora, até ao limite de quatro diuturnidades.

2 - O prazo de cinco anos de permanência conta-se desde a data de ingresso do trabalhador ao serviço da mesma entidade empregadora.

3 - Considera-se, para todos os efeitos, que as diuturnidades substituem as previstas nos anteriores Instrumentos de Regulamentação Colectiva e que, porventura, tenham sido já atribuídas aos trabalhadores.

Cláusula 6.^a

(Subsídio de alimentação)

1 - Os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a um subsídio de alimentação no valor mensal de 103,00 euros, (26 x 3,97 euros) nas indústrias de Pastelaria e Confeitaria, e de 80,30 euros (22 x 3,65 euros) nas indústrias de Bolachas e Biscoitos, a ser pago por cada dia efectivamente prestado.

2 - O valor do subsídio de alimentação não será considerado para o cálculo da retribuição de férias, do subsídio de férias, do subsídio de férias e do subsídio de Natal (13.º mês).

3 - O subsídio previsto nesta cláusula pode ser pago mediante títulos de alimentação, tickets ou outras formas de pagamento.

4 - Os dirigentes têm direito a receber da entidade o subsídio de alimentação referente ao dia ou dias que forem necessários para desempenho de funções sindicais.

Cláusula 7.^a

(Prémio de assiduidade)

1 - Os trabalhadores abrangidos por este contrato têm direito a receber um prémio de assiduidade de 0,50 euros, nas indústrias de Pastelaria e Confeitaria, e de 0,55 euros nas indústrias de Bolachas e Biscoitos, por cada dia de trabalho efectivo reportado.

2 - Serão contabilizadas para os efeitos previstos no número anterior as não comparências ao serviço desde que as mesmas, cumulativamente, sejam consideradas faltas justificadas e não determinem perda de retribuição.

3 - Qualquer não comparência injustificada ao trabalho, mesmo que parcial, durante um período normal de trabalho diário, implica a perda do prémio previsto no número anterior desta cláusula com relação a todos os dias do mês considerado.

4 - O prémio referido no número um desta cláusula não contará para efeitos do cálculo da retribuição horária, do subsídio de férias e, bem assim, do subsídio de Natal ou 13.º mês.

5 - O prémio de assiduidade estipulado será processado pelo valor de 13,00 euros na indústria de Pastelaria e Confeitaria e 12,20 na indústria de Bolachas e Biscoitos.

Cláusula 8.^a

(Âmbito de aplicação)

O n.º de trabalhadores e empresas abrangidas são:

- a) Indústria de Pastelaria e Confeitaria o n.º de trabalhadores é 110 e o n.º de empresas é de 25.
- b) Indústria de Bolachas e Biscoitos o n.º de trabalhadores é 25 e o n.º de empresas é de 2.

Cláusula 9.^a

Garantia de aumento mínimo

Aos trabalhadores cuja entidade patronal não aplique qualquer aumento decorrente da actualização anual da tabela salarial do C.C.T., será garantido o aumento percentual resultante do aumento médio acordado calculado sobre a sua retribuição mensal.

Cláusula 10.^a

(Retroactividade)

1 - A tabela de salários e cláusulas de expressão pecuniária mensais mínimos produz efeitos retroactivos desde o dia 1 de Janeiro de 2007.

2 - O disposto nas cláusulas 52.^a (diuturnidades), 58.^a (subsídio de alimentação) e 59.^a (prémio de assiduidade) aplica-se a partir do dia 1 de Janeiro de 2007.

Cláusula 11.^a

(Remissão)

Mantém-se em vigor as matérias do CCT publicado no JORAM, III Série, n.º 18, de 16/09/04, que não estejam regulamentadas no presente IRCT.

ANEXO II

TABELASALARIAL

INDÚSTRIADE PASTELARIAE CONFEITARIA

(De 1/1/07 a 31/12/07)

Classes	Categorias Profissionais	Salário
A	Pasteleiro ou Confeiteiro Chefe	566,00
B	Sub-Chefe de Pastelaria ou Sub-Chefe de Confeitaria	545,00
C	Pasteleiro ou Confeiteiro	521,50
D	1.º Ajud. Pasteleiro/Confeiteiro Forneiro	500,00
E	Ajudante de Forneiro Auxiliares (Pasteleiro/Confeiteiro)	480,00

INDÚSTRIADE BOLACHAS E BISCOITOS

(De 1/1/07 a 31/12/07)

Classes	Categorias Profissionais	Salário
A	Mestre ou Técnico	560,50
B	Ajudante de Mestre ou Técnico Operador de Linha de Fabrico Operador de Máquinas de Embalar	527,50
C	Cilindrador de Massas Misturador de Massas Forneiro Controlador de Saídas	487,50
D	Ajudante Cilindrador de Massas Ajudante de Forneiro Ajudante Controlador de Saídas Empacotador Distribuidor de Encomendas Auxiliares (Bolachas e Biscoitos) Vigilante (Guarda ou Porteiro)	468,00
E	Aprendiz	411,50

Funchal, 6 de Março de 2007.

A Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria, Confeitaria e Bolachas da RAM

Jorge Bettencourt Sardinha, mandatário.
Rui António Aguiar Silva, mandatário.
Manuel Lourenço Pedro Gonçalves, mandatário
José Jorge Pereira, mandatário.

A Federação dos Sindicatos de Alimentação, Agricultura, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas, mandatário.
Vasco Crisóstomo Menezes Correia, mandatário.
Oswaldo Andrade Moura, mandatário.
Eleutério Gregório Rodrigues Figueira, mandatário.

Depositado em 15 de Março de 2007, a fl.ªs 29 do livro n.º 2, com o n.º 8/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCTentre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da RAM - Revisão Salarial.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 - O presente Contrato Colectivo de Trabalho (CCT) aplica-se, por um lado, às empresas de panificação e unidades industriais de Panificação que integrem outro tipo de superfícies comerciais representadas pela Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria, Confeitaria e Bolachas da Região Autónoma da Madeira, e por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço, com as categorias profissionais nele previstas, representados pela Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

2 - O presente CCTaplica-se a todo o território da Região Autónoma da Madeira.

3 - O números de trabalhadores abrangidos pelo presente CCT é de 495 e o número de empresas 55.

Cláusula 2.ª

Vigência

Tabela salarial

A tabela salarial produz efeitos retroactivos de 1 de Janeiro de 2007.

Cláusula 3.ª

Denúncia

A presente convenção vigora pelo prazo mínimo de 12 meses.

CAPÍTULO II

Cláusula 4.ª

Aplicação

O CCT aplica-se aos trabalhadores com as categorias previstas no anexo I.

Cláusula 5.ª

Subsídio de refeição

1 - Os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a um subsídio de refeição 4,18 euros por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

2 - O valor do subsídio referido no número anterior não será considerado para o cálculo dos subsídios de férias e de Natal.

3 - O subsídio de refeição pode ser pago através de títulos de refeição.

4 - Os dirigentes sindicais têm direito a receber da entidade patronal o subsídio de refeição referente aos (4) dias por cada mês para desempenho de funções sindicais.

Cláusula 6.^a

Garantia de aumento mínimo

Aos trabalhadores cuja entidade patronal não aplique qualquer aumento decorrente da actualização anual da tabela salarial do C.C.T., será garantido o aumento percentual resultante do aumento médio acordado calculado sobre a sua retribuição mensal.

Cláusula 7.^a

(Retroactividade)

A tabela de salários mensais mínimas e as cláusulas de expressão pecuniária quando revistas produzirão efeitos a 1 de Janeiro de cada ano.

ANEXO II

TABELA SALARIAL

Categorias Profissionais	Remunerações
Encarregado de Fabrico	512,50
Amassador e Forno	491,00
Ajudante de 1. ^a	458,50
Ajudante de 2. ^a	449,00
Aprendiz de 2. ^o ano	412,00
Aprendiz de 1. ^o ano	412,00
Encarregado de Expedição	505,00
Caixeiro Encarregado	483,50
Distribuidor Motorizado	458,50
Caixeiro	429,00
Caixeiro Auxiliar	423,00
Expedidor	422,50
Distribuidor	422,50
Servente com mais de 18 anos	422,50
Servente com menos de 18 anos	412,00

Cláusula 8.^a

Remissão

Mantêm-se em vigor as Matérias do CCT publicado no JORAM, III Série, n.º 18, de 16/09/04, que não estejam regulamentadas no presente IRCT.

Funchal, 6 de Março de 2007.

A Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria, Confeitaria e Bolachas da RAM.

João Gomes de Gouveia, mandatário.

José Jorge Pereira, mandatário.

Rui António Aguiar Silva, mandatário.

A Federação dos Sindicatos de Alimentação, Agricultura Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas, mandatário.

Vasco Crisóstomo Menezes Correia, mandatário.

Oswaldo Andrade Moura, mandatário.

Eleutério Gregório Rodrigues Figueira, mandatário.

Depositado em 15 de Março de 2007, a fl.^{as} 29 do livro n.º 2, com o n.º 9/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.

Artigo 1.º - Entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da RAM, por um lado, e, por outro, o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM, é celebrada a presente revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de expressão pecuniária do CCT para o sector de Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da RAM, publicado no JORAM n.º 2, II série 2.º Suplemento de 21 de Janeiro/82, JORAM n.º 7, III série de 03/04/06, do art.º 549, da Lei 99/2003 de 27 de Agosto, denunciar a tabela salarial e Cláusulas pecuniárias e propõe, em substituição das mesmas, as Cláusulas e tabela que se anexa, e se dão aqui por reproduzidas para todos os efeitos.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Artigo 3.º - Em representação da ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da RAM, estiveram na negociação João Carlos Teixeira Baltazar Gomes, Vice-Presidente e João Renato Pinto, Secretário da Direcção e em representação do SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM, Ivo Moniz da Silva, Presidente do Sindicato e Valdemar Hipólito Santos, Vice-Presidente.

CAPÍTULO I

(Área, Âmbito e Vigência)

Cláusula 1.^a

(Área e Âmbito)

O presente Contrato Colectivo de Trabalho obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as Empresas filiadas na ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da RAM e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes deste Instrumento, que estejam filiados no SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e, ainda, os trabalhadores ao serviço das Associações signatárias.

Cláusula 2.^a

(Vigência, Denúncia e Revisão)

1 - Esta Tabela Salarial e Cláusulas de expressão pecuniária, produzem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2007.

2 - Qualquer das partes poderá denunciar o CCT nos termos previstos na Lei.

Cláusula 36.^a

(Complemento de Retribuição dos Empregados de Porta e dos Chefes de Pessoal Menor)

Os Empregados de Porta têm direito a um acréscimo de 10% a incidir sobre as vendas efectuadas aos clientes por eles conseguidos ou angariados.

O Contínuo que exercer as funções de Chefe de Pessoal Menor, auferirá mensalmente 25,41 Euros para além da retribuição mensal.

Cláusula 39.^a

(Abono para Falhas)

1 - Os profissionais com a categoria Caixa de Escritório, Tesoureiro, Cobrador e Caixa de Comércio, terão direito a receber, além do ordenado mensal, um Abono para Falhas correspondente 38.13 Euros, pago e apurado mensalmente.

2 - Igual

3 - Igual

ANEXO III
TABELASALARIAL

Graus	Categorias	Remunerações
I	Administrador Director Comercial Gerente a)	1.212.62 €
II	Chefe de Escritório ou Chefe de Serviços Administrativos, Chefe de Contabilidade, Auditor Contabilista, Técnico Contas	994.17 €
III	Chefe de Pessoal, Chefe de Secção, Chefe de Contencioso, Director de Pessoal (Ind. Hot.), Chefe de Secção Mecanográfica, Chefe de Secção de Máq. de Contabilidade, Chefe de Secção de Informática, Chefe de Vendas, Guarda Livros, Tesoureiro, Programador de Informática Programador Mecanográfico.	807.67 €
IV	Gerente Comercial, Vendedor Pracista de 1. ^a S/C	723.81 €
V	Ajudante de Guarda Livros, Secretário(a), Corresp. em Língua Estrangeira, Escriturário 1. ^a , Emp. de Serviços Jurídicos, Operador Mecanográfico de 1. ^a , Operador de Comput. de 1. ^a , Caixa, Despachante de Escritório.	702.03 €
VI	Caixeiro Encarregado, Inspector de Vendas, Est. Dactil. Em Líng. Estrang., Op. de Máq. de Cont. de 1. ^a , Perf. Verificador 1. ^a , Escriturário 2. ^a , Op. Comput. 2. ^a , Vendedor Pracista 2. ^a S/C, Caix. Facturador, Decorador	653.74 €
VII	Caix. Chefe de Secção, Caix. Chefe de Compras, Encarregado (a) Telefonista	609.09 €
VIII	Prospector de Vendas ou Mercados, Técnico de Vendas, Vendedor Especializado, Caixeiro Viajante, Esteno Dact. em Língua Portuguesa, Operador de Telex em Ling. Estrang., Caixeiro 1. ^a , Escriturário de 3. ^a , Recepcionista, Apontador, Cobrador 1. ^a , Oper. de Comput. Estg. de 2. ^o Ano.	601.83 €

Graus	Categorias	Remunerações
IX	Caixeiro de Praça e Mar, Vendedor Pracista 1. ^a C/C, Demonstrador, Dactilógrafo de 1. ^a , Caixeiro 2. ^a , Cobrador 2. ^a , Conferente, Escrit. Estag. 4. ^o Ano	558.38 €
X	Operador de Telex em Ling. Portuguesa, Operador de Computador Estagiário de 1. ^o Ano	520.98 €
XI	Telefonista 1. ^a , Dactilografa 2. ^a , Caixeiro 3. ^a , Escriturário Estag. 3. ^o Ano, Contínuo, Porteiro, Guarda, Vendedor Ambulante	505.87 €
XII	Caixa de Comércio, Vend. Pracista 2. ^a C/C, Telefonista de 2. ^a , Oper. Mecan. Estag., Operador Maq. Cont. Estag., Perfurador, Verificador Estag., Recepcionista Estagiário, Operador Máq. Embalar, Distribuidor, Embalador Manual, Empregado de Limpeza (Servente).	479.90 €
XIII	Escriturário Estag. do 2. ^o Ano	434.63 €
XIV	Caixeiro Estag. do 3. ^o Ano, Escrit. Estag. do 1. ^o Ano	407.46 €
XV	Caix. Estag. de 2. ^o Ano, Empregado de Porta	360.40 €
XVI	Técnico de Contas em Reg. Livre	333.88 €
XVII	Paquete de 17 Anos, Caixeiro Estag. 1. ^o Ano	317.56 €
XVIII	Paquete de 16 Anos, Emp. Limpeza Menor de 18 Anos (Servente), Corresp. em Ling. Estrang. em Reg. Livre e Guarda Livros em Reg./Livre	278.35 €
XIX	Caixeiro Prat. 3. ^o Ano	255.35 €
XX	Paquete de 15 Anos, Caixeiro Prat. 2. ^o Ano	247.48 €
XXI	Caixeiro Prat. do 1. ^o Ano	247.48 €

a) - Aplica-se exclusivamente aos profissionais sem participação no Capital Social da entidade para quem trabalham.

O Contínuo que exerce as funções de Chefe de Pessoal Menor auferirá, mensalmente mais 25.41€, para além da retribuição nos termos da Cláusula 36.^a.

O Abono P/Falhas é de 38.13€, apurado e pago mensalmente nos termos da Cláusula 39.^a.

Para os profissionais em Regime Livre é tomada como base 1 hora por dia, 1 dia por semana.

Nota: A Tabela Salarial produz efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2007.

Declaração

Declaramos conforme previsto na alínea h), do art.º 543.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto, que o número de empregadores abrangidos pela presente Convenção Colectiva é de 500 e que os trabalhadores abrangidos são 1230.

Funchal, 19 de Janeiro de 2007.

Pel' ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira.

João Carlos Teixeira Baltazar Gomes, Vice-Presidente
João Renato Pinto, Secretário da Direcção

Pelo SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

Ivo Moniz da Silva, Presidente
Valdemar Hipólito Santos, Vice-Presidente

Depositado em 16 de Março de 2007, a fl.^{as} 29 verso, do livro n.º 2, com o n.º 10/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas - Revisão Salarial e Outras.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira, é revisto o CCT para o Sector de Transportes Públicos, Pesados de Passageiros e Turistas na Região Autónoma da Madeira, publicado na III Série do JORAM, n.º 6, de 16 de Março de 1984, com as alterações introduzidas e posteriormente publicadas.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.^a

(Área e Âmbito)

O presente Contrato Colectivo de Trabalho obriga, por um lado, as empresas que, no território da Região Autónoma da Madeira, se dediquem à actividade de transportes públicos pesados de passageiros e turistas e estejam filiadas na Associação Patronal outorgante e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes deste instrumento, que estejam filiados na Associação Sindical signatária.

Cláusula 2.^a

(Vigência)

1 - Mantém a redacção em vigor.

2 - Mantém a redacção em vigor.

3 - A Tabela Salarial e as cláusulas de expressão pecuniária, nomeadamente Subsídio de Alimentação, Abono para Falhas, Diuturnidades, Agente Único e Deslocações, produzirão efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

4 - Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 24.^a

(Retribuição Especial)

Pelo alongamento do intervalo de descanso, a que se refere o n.º 9 da cláusula 14.^a, o motorista terá direito à retribuição especial mensal de 65,22 euros e o cobrador à de 55,18 euros.

Cláusula 25.^a

(Abono para Falhas)

Os trabalhadores encarregados de efectuar, com carácter regular e permanente, pagamentos ou recebimentos terão direito, pelo exercício efectivo dessa função, a um abono mensal para falhas de 16,36 euros.

Cláusula 27.^a

(Subsídio de Alimentação)

Por cada dia de trabalho efectivo os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 4,45 euros.

Cláusula 28.^a

(Diuturnidades)

1 - Os trabalhadores terão direito a uma diuturnidade no valor de 15,92 euros de três em três anos, até ao limite máximo de cinco, a qual será atribuível em função de respectiva antiguidade na empresa.

2 - Mantém a redacção em vigor.

3 - Mantém a redacção em vigor.

4 - Mantém a redacção em vigor.

5 - Mantém a redacção em vigor.

6 - Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 29.^a

(Refeições e Alojamento)

1 - A empresa reembolsará os trabalhadores deslocados das despesas efectuadas com as refeições que estes, por motivo de serviço, hajam tomado fora do local de trabalho pelos valores seguintes:

a) Almoço.....	4,88 euros
b) Jantar.....	4,88 euros
c) Ceia.....	2,59 euros

2 - A empresa reembolsará igualmente os trabalhadores deslocados das despesas efectuadas com as refeições que estes hajam tomado no local de trabalho, quando a execução do serviço os impedir de iniciarem ou terminarem o almoço entre as 11.00 h e as 14 h 30 m, e o jantar entre as 19.00 h e as 22.00 h pelo valor de 2,20 euros.

3 - O trabalhador terá direito a 1,30 euros para pagamento do pequeno-almoço sempre que esteja deslocado do seu local de trabalho e na sequência de pernoita por conta da entidade patronal.

4 - Em excursões de percurso igual ou superior a volta do Faial ou de duração superior a 8 horas, o motorista goza diariamente de subsídio de saída e alimentação de 12,77 euros. No caso de excursões com pernoita e alojamento, o motorista beneficia de um subsídio total especial de saída e alimentação de 28,52 euros.

ANEXO II

TABELA SALARIAL

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	SALÁRIOS
Motorista	€ 749,08
Chefe de Estação	€ 749,08
Bilheteiro-Despachante	€ 625,62
Controlador-Bilheteiro	€ 611,51
Expedidor	€ 604,46
Escalador	€ 604,46
Fiscal	€ 604,46
Praticante de Bilheteiro-Despachante	€ 520,96
Cobrador-Bilheteiro	€ 570,15
Praticante de Cobrador-Bilheteiro	€ 329,45
Servente	€ 539,89
Lubrificador	€ 625,62
Montador de pneus	€ 583,68
Lavador	€ 570,04
Guarda	€ 570,04 (a)
Ajudante de lavador	€ 520,96
Ajudante de Montador de Pneus	€ 520,96
Ajudante de Lubrificador	€ 520,96
Aprendiz dos 14 a 16 anos	€ 344,61
Aprendiz dos 16 a 18 anos	€ 382,59

a) Já inclui a retribuição por trabalho nocturno.

Artigo 3.º - Os Outorgantes declaram que estão abrangidos pelo presente Contrato Colectivo de Trabalho 25 empregadores e 1500 trabalhadores.

Funchal, 15 de Março de 2007.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

Lucília da Silva Fernandes - Mandatária.
Lamberto Jardim - Mandatário.
João Alcindo de Freitas - Mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira

António Alberto Pontes Gouveia - Membro da direcção.
Ernesto José Soares Bernardo - Membro da direcção.
José Lino Gonçalves - Membro da direcção.

Depositado em 27 de Março de 2007, a fl.ª 29 verso do livro n.º 2, com o n.º 11/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Outras.

Cláusula 1.ª

Área e Âmbito

O presente Contrato Colectivo de Trabalho, celebrado entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira, obriga, por um lado, as empresas naquela Associação inscritas e que exerçam ou venham a exercer as Indústrias de Bordados e Tapeçarias da Madeira, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, os profissionais ao serviço das mesmas representadas pelo referido sindicato.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

1 - O presente contrato entra em vigor nos termos legais e é válido por um período de um ano.

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 - A tabela salarial constante do presente contrato produz efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 2007.

9 -

Cláusula 36.ª

(Abono Para Falhas)

1 - O(a) trabalhador (a) que cumulativamente com as funções próprias da sua categoria Profissional desempenhe também funções de caixa, terá direito a um abono para falhas no montante mensal de 30€.

2 - Igual

Cláusula 36.ª-A

(Subsídio de Refeição)

1 - A entidade patronal pagará a cada trabalhador um subsídio de refeição no montante de 1,15€ por cada dia útil de trabalho, a atribuir em títulos de refeição.

2 - Igual

Cláusula 42.^a**(Férias e sua duração)**

1.º Igual.

2.º Igual.

3.º Igual.

4.º Igual.

5.º O período anual de férias tem a duração mínima de 22 dias úteis.

6.º Igual.

7.º Igual.

8.º Igual.

9.º Igual.

10.º Igual.

11.º A duração do período de férias é aumentado no caso do trabalhador (a) não ter faltado ou na eventualidade de ter apenas faltas justificadas no ano a que as férias se reportam nos seguintes termos.

- 3 dias de férias até ao máximo 1 falta ou dois meios dias.
- 2 dias de férias até ao máximo de 2 faltas ou 4 meios dias.
- 1 dia de férias até ao máximo de 3 faltas ou 6 meios dias.

12.º Para efeitos do número anterior são faltas justificadas as definidas no artigo 225.º, n.º 2, do Código do Trabalho.

Cláusula 85.^a

As partes outorgantes, acordam em manter em vigor, nas partes agora não revistas, o cláusulado anterior, publicado no JORAM N.º 5 III Série, de 1-3-91.

Declaração

Declaramos conforme o previsto na alínea h) do art.º 543.º do código do trabalho, aprovado pela lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto, que o número de empregadores abrangidos pela presente convenção colectiva é de 37 e que os trabalhadores abrangidos são 300.

TABELA SALARIAL PARA 2007

Graus	Categorias	Ordenados
1	Gerente Téc. C. Org. Tapeçaria	658,05 €
2	Sub-Gerente Téc. C. ou Cont. Des. C. Org. Bordados	627,30 €
3	Chef. Sec. Escritório Guarda-Livros	568,88 €

Graus	Categorias	Ordenados
4	Corp. LÍng. Estrangeiras Desenhador Geral Op. Computador 1. ^a Escriturária(o) 1. ^a	537,10 €
5	Chef. Sec. S. Ind. Cop. Cont. Pictador 1. ^a Fiel Materiais Op. Computador 2. ^a Escriturária 2. ^a	457,15 €
6	Empregado Geral 1. ^a Empregado Campo 1. ^a	446,90 €
7	Pic. Cont. Copiador 2. ^a Matizadora Chefe de Pessoal Modelista	432,55 €
8	Empregada Geral 2. ^a Empregado Campo 2. ^a Escriturária 3. ^a Costureiro(a) Espec. Cerzedeira(or) Contadora(or) Bordadeira Geral 1. ^a (Tapeçaria) Estampadeira/Adaptadora Servente	423,33 €
9	Engomadeira Lavadeira Estampadeira Verificadeira Preparadeira Costureira	420,00 €
10	Consertadeira Dobradeira Recortadeira Bordadeira Geral 2. ^a Tapeçarias	412,00 €
11	Estagiário 2.º ano Praticante 2.º ano	396,68 €
12	Estagiário 1.º ano Praticante 1.º ano	391,55 €
13	Aprendiz 1.º semestre	333,55 €

Funchal, 14 de Março de 2007.

Pela Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira.

(Ferdinando Gomes Gonçalves) - mandatário
(João Franco Abreu) - mandatário

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da RAM.

(Ana Paula Rodrigues) - mandatária
(Graça Maria de Sousa Freitas) - mandatária

CCT entre a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal, a ETP/RAM - Associação Portuária da Madeira - Empresa de Trabalho Portuário, o Sindicato dos Trabalhadores Portuários da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Estivadores Marítimos do Arquipélago da Madeira - Revisão Salarial e Outras.

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

1 - O presente Contrato Colectivo de Trabalho obriga, por um lado, todas as empresas operadoras portuárias devidamente licenciadas para o exercício da respectiva actividade nos portos da R.A.M., aqui representadas pela ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal e, por outro lado, todos os trabalhadores inscritos na Associação Portuária da Madeira - Empresa de Trabalho Portuário ETP, e só eles exclusivamente, que se achem afectos ao contingente comum de trabalhadores portuários da ETP/RAM ou que se encontrem disponíveis para a prestação de trabalho temporário requisitado a este contingente e bem assim os que se encontrem colocados ao serviço permanente de empresa(s) de estiva, inseridos no âmbito de representação profissional do Sindicato dos Trabalhadores Portuários da Região Autónoma da Madeira e do Sindicato dos Estivadores Marítimos do Arquipélago da Madeira.

2 - O presente contrato colectivo de trabalho será aplicável, mediante portaria de extensão, que venha a ser publicada para o efeito, a todas as demais entidades empregadoras de trabalhadores portuários e bem assim a estes, verificados que estejam os pressupostos legais correspondentes.

3 - Caso ainda não se encontre publicada a portaria de extensão a que se refere o número anterior, as empresas que não se achem abrangidas pelo disposto no n.º 1 e que recorram ou devam recorrer à utilização de trabalhadores do contingente comum da ETP/RAM, subscreverão previamente com as partes outorgantes deste CCT, um contrato de adesão ao presente instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

Cláusula 2.ª

(Área)

1 - As actividades que se integram no âmbito profissional dos trabalhadores abrangidos pelo presente Contrato Colectivo de Trabalho são exercidas nas áreas sob jurisdição, originária ou derivada, da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira - APRAM e bem assim nas áreas de características portuárias onde ocorram operações de movimentação das mercadorias desembarcadas ou embarcadas, directamente destinadas ou provenientes de transporte marítimo, relativas ao serviço de estiva, desestiva, conferência, carga, descarga, transbordo, movimentação em cais, terraplenos ou armazéns, formação e decomposição de unidades de carga, recepção, armazenagem e entrega, bem como as respectivas operações complementares, designadamente as de superintendência de cargas, dentro de cada zona portuária.

2 - O disposto no número anterior compreende em si toda a área do domínio público do Estado legalmente afectada à jurisdição da APRAM, bem como todos os locais directa ou indirectamente adstritos a esta, sempre que nela se realizem operações de natureza idêntica às que decorrem nos portos relacionadas com cargas directamente provenientes ou destinadas ao transporte marítimo.

A vigência da actualização salarial é de 1 de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2007.

Em cumprimento da alínea h) do art.º 543, a Convenção Colectiva de Trabalho abrange 152 trabalhadores e duas empresas empregadores.

Revisão do CCT, publicado no JORAM n.º 22 - III série, de 16 de Novembro de 2001, e alterado conforme publicação no JORAM n.º 7 - III série, de 2 de Abril de 2004 e no JORAM n.º 8 - III série, de 17 de Abril de 2006, para o Sector dos Trabalhadores Portuários da Região Autónoma da Madeira.

ANO 2007

TABELA SALARIAL I

**TRABALHADOR BASE INDIFERENCIADO
- NÍVEL I**

1 - Constitui requisitos indispensável à integração de trabalhadores neste Nível a frequência, com aproveitamento, de um curso de formação ou de aperfeiçoamento profissional de Trabalhador Portuário Polivalente a organizar pela ETP/RAM em data posterior à da entrada em vigor da revisão do CCT operada em 2001.

2 - O trabalhador que revelar indisponibilidade para o exercício de qualquer função a que seja atribuído subsídio, perderá o direito ao mesmo e poderá deixar de ser colocado para além de 10 turnos de trabalho, salvo quando em Reserva para substituir trabalhador acidentado ou aparecimento de trabalho inesperado.

Discriminação	Valor
Remuneração Base	430,01 €
Subsídio de Carga Nociva	6,13 €
Subsídio de Turno	16,90 €
Subsídio de Largo	6,13 €
Subsídio de Escala Única	16,90 €
SOMA	476,07€

Trabalho Suplementar		
Horário	Valor	
	2ª a 6ª	SAB/DOM/FER
08:00 às 17:00	23,81 €	31,73 €
17:00 às 24:00	23,81 €	31,73 €
00:01 às 07:00	31,73 €	31,73 €
17:00 às 20:00	11,90 €	15,87 €
00:01 às 03:00	15,87 €	15,87 €
07:00 às 08:00	3,97 €	3,97 €
12:00 às 13:00	3,97 €	3,97 €
20:00 às 21:00	3,97 €	3,97 €
03:00 às 04:00	7,94 €	7,94 €

ANO 2007

TABELA SALARIAL I

TRABALHADOR BASE - NÍVEL II

1 - O trabalhador que frequente, com aproveitamento, o curso de formação ou de aperfeiçoamento profissional a organizar pela ETP/RAM em data posterior à da entrada em vigor da revisão do CCT operada em 2001, destinado ao averbamento da sua qualificação para exercer a função especializada de portalo, passará a auferir, a partir do dia 1 do mês seguinte ao do encerramento dessa acção de formação, a remuneração base certa mínima mensal garantida constante dos quadros seguintes, acrescida de um complemento retributivo fixo devido pela correspondente qualificação obtida, conforme se segue:

Discriminação	Valor
Remuneração Base	442,30 €
Complemento Fixo	42,99 €
Subsídio de Carga Nociva	6,13 €
Subsídio de Turno	36,86 €
Subsídio de Largo	6,13 €
Subsídio de Escala Única	36,86 €
SOMA	571,27€

2 - O trabalhador que revelar indisponibilidade para o exercício de qualquer função a que seja atribuído subsídio, perderá o direito ao mesmo e poderá deixar de ser colocado para além de 12 turnos de trabalho, salvo quando em Reserva para substituir trabalhador acidentado ou aparecimento de trabalho inesperado.

Trabalho Suplementar		
Horário	Valor	
	2ª a 6ª	SAB/DOM/FER
08:00 às 17:00	28,57 €	38,09 €
17:00 às 24:00	28,57 €	38,09 €
00:01 às 07:00	38,09 €	38,09 €
17:00 às 20:00	14,28 €	19,04 €
00:01 às 03:00	19,04 €	19,04 €
07:00 às 08:00	4,76 €	4,76 €
12:00 às 13:00	4,76 €	4,76 €
20:00 às 21:00	4,76 €	4,76 €
03:00 às 04:00	9,53 €	9,53 €

ANO 2007

TABELA SALARIAL I

TRABALHADOR BASE - NÍVEL III

1 - O trabalhador que frequente, com aproveitamento, cursos de formação ou de aperfeiçoamento profissional a organizar pela ETP/RAM em data posterior à da entrada em vigor da revisão do CCT operada em 2001, destinados ao averbamento da sua qualificação para exercer duas funções especializadas, uma das quais a de Manobrador de Empilhadores, passará a auferir, a partir do dia 1 do mês seguinte ao do encerramento dessas acções de formação, a respectiva

remuneração base certa mínima mensal garantida, acrescida de um complemento retributivo fixo devido pelas correspondentes qualificações obtidas, conforme se segue:

Discriminação	Valor
Remuneração Base	442,30 €
Complemento Fixo	86,01 €
Subsídio de Carga Nociva	6,13 €
Subsídio de Turno	36,86 €
Subsídio de Largo	6,13 €
Subsídio de Escala Única	36,86 €
SOMA	614,29€

2 - O trabalhador que revelar indisponibilidade para o exercício de qualquer função a que seja atribuído subsídio, perderá o direito ao mesmo e poderá deixar de ser colocado para além de 13 turnos de trabalho, salvo quando em Reserva para substituir trabalhador acidentado ou aparecimento de trabalho inesperado.

Trabalho Suplementar		
Horário	Valor	
	2ª a 6ª	SAB/DOM/FER
08:00 às 17:00	30,71 €	40,95 €
17:00 às 24:00	30,71 €	40,95 €
00:01 às 07:00	40,95 €	40,95 €
17:00 às 20:00	15,36 €	20,48 €
00:01 às 03:00	20,48 €	20,48 €
07:00 às 08:00	5,12 €	5,12 €
12:00 às 13:00	5,12 €	5,12 €
20:00 às 21:00	5,12 €	5,12 €
03:00 às 04:00	10,24 €	10,24 €

ANO 2007

TABELA SALARIAL I

TRABALHADOR BASE - NÍVEL IV

1 - O trabalhador que frequente, com aproveitamento, cursos de formação ou de aperfeiçoamento profissional a organizar pela ETP/RAM em data posterior à da entrada em vigor da revisão do CCT operada em 2001, destinados ao averbamento da sua qualificação profissional para exercer três funções especializadas, duas das quais a de manobrador de Empilhadores e a de Conferente de Cargas, passará a auferir, a partir do dia 1 do mês seguinte ao do encerramento dessas acções de formação, a respectiva remuneração base certa mínima mensal garantida, acrescida de um complemento retributivo fixo devido pelas correspondentes qualificações obtidas, conforme se segue:

Discriminação	Valor
Remuneração Base	442,30 €
Complemento Fixo	129,00 €
Subsídio de Carga Nociva	6,13 €
Subsídio de Turno	36,86 €
Subsídio de Largo	6,13 €
Subsídio de Escala Única	36,86 €
SOMA	657,28€

2 - O trabalhador que revelar indisponibilidade para o exercício de qualquer função a que seja atribuído subsídio, perderá o direito ao mesmo e poderá deixar de ser colocado para além de 14 turnos de trabalho, salvo quando em Reserva para substituir trabalhador acidentado ou aparecimento de trabalho inesperado.

ANO 2007

TABELA SALARIAL I

TRABALHADOR BASE - NÍVELVI

1 - O Trabalhador que frequente, com aproveitamento, cursos de formação ou de aperfeiçoamento profissional a organizar pela ETP/RAM em data posterior à da entrada em vigor da revisão do CCT operada em 2001 destinados ao averbamento da sua qualificação profissional para exercer cinco funções especializadas, sendo quatro delas as de Manobrador de Empilhadores, a de Conferente de Cargas, a de Guincheiro e a de Guindasteiro, passará a auferir, a partir do dia 1 do mês seguinte ao do encerramento dessas acções de formação, a remuneração base certa mínima mensal garantida, acrescida de um complemento retributivo fixo devido pelas correspondentes qualificações obtidas, conforme se segue:

Discriminação	Valor
Remuneração Base	559,02 €
Complemento Fixo	215,03 €
Subsídio de Carga Nociva	6,13 €
Subsídio de Turno	36,86 €
Subsídio de Largo	6,13 €
Subsídio de Escala Única	36,86 €
SOMA	860,03€

2 - O trabalhador que revelar indisponibilidade para o exercício de qualquer função a que seja atribuído subsídio, perderá o direito ao mesmo e poderá deixar de ser colocado para além de 18 turnos de trabalho, salvo quando em Reserva para substituir trabalhador acidentado ou aparecimento de trabalho inesperado.

Trabalho Suplementar		
Horário	Valor	
	2ª a 6ª	SAB/DOM/FER
08:00 às 17:00	43,00 €	57,33 €
17:00 às 24:00	43,00 €	57,33 €
00:01 às 07:00	57,33 €	57,33 €
17:00 às 20:00	21,50 €	28,67 €
00:01 às 03:00	28,67 €	28,67 €
07:00 às 08:00	7,17 €	7,17 €
12:00 às 13:00	7,17 €	7,17 €
20:00 às 21:00	7,17 €	7,17 €
03:00 às 04:00	14,33 €	14,33 €

ANO 2007

TABELA SALARIAL I

TRABALHADOR BASE - NÍVELVII

1 - O Trabalhador que frequente, com aproveitamento, cursos de formação ou de aperfeiçoamento profissional a organizar pela ETP/RAM em data posterior à da entrada em vigor da revisão do CCT operada em 2001, destinados ao averbamento da sua qualificação profissional para exercer seis funções especializadas, sendo cinco delas as de Manobrador de Empilhadores, a de Conferente de Cargas, a de Guincheiro, a de Guindasteiro e a de Ferramenteiro, passará a auferir, a partir do dia 1 do mês seguinte ao do encerramento dessas acções de formação, a remuneração base certa mínima mensal garantida, acrescida de um complemento retributivo fixo devido pelas correspondentes qualificações obtidas, conforme quadro abaixo inserido.

Trabalho Suplementar		
Horário	Valor	
	2ª a 6ª	SAB/DOM/FER
08:00 às 17:00	32,87 €	43,82 €
17:00 às 24:00	32,87 €	43,82 €
00:01 às 07:00	43,82 €	43,82 €
17:00 às 20:00	16,43 €	21,91 €
00:01 às 03:00	21,91 €	21,91 €
07:00 às 08:00	5,47 €	5,47 €
12:00 às 13:00	5,47 €	5,47 €
20:00 às 21:00	5,47 €	5,47 €
03:00 às 04:00	10,96 €	10,96 €

ANO 2007

TABELA SALARIAL I

TRABALHADOR BASE - NÍVEL V

1 - O trabalhador que frequente, com aproveitamento, cursos de formação ou de aperfeiçoamento profissional a organizar pela ETP/RAM em data posterior à da entrada em vigor da revisão do CCT operada em 2001, destinados ao averbamento da sua qualificação profissional para exercer quatro funções especializadas, sendo três delas as de Manobrador de Empilhadores, a de Conferente de Cargas e a de Guincheiro, passará a auferir, a partir do dia 1 do mês seguinte ao do encerramento dessas acções de formação, a remuneração base certa mínima mensal garantida, acrescida de um complemento retributivo fixo devido pelas correspondentes qualificações obtidas, conforme se segue:

Discriminação	Valor
Remuneração Base	442,30 €
Complemento Fixo	172,00 €
Subsídio de Carga Nociva	6,13 €
Subsídio de Turno	36,86 €
Subsídio de Largo	6,13 €
Subsídio de Escala Única	36,86 €
SOMA	700,28€

2 - O trabalhador que revelar indisponibilidade para o exercício de qualquer função a que seja atribuído subsídio, perderá o direito ao mesmo e poderá deixar de ser colocado para além de 15 turnos de trabalho, salvo quando em Reserva para substituir trabalhador acidentado ou aparecimento de trabalho inesperado.

Trabalho Suplementar		
Horário	Valor	
	2ª a 6ª	SAB/DOM/FER
08:00 às 17:00	35,01 €	46,68 €
17:00 às 24:00	35,01 €	46,68 €
00:01 às 07:00	46,68 €	46,68 €
17:00 às 20:00	17,51 €	23,34 €
00:01 às 03:00	23,34 €	23,34 €
07:00 às 08:00	5,84 €	5,84 €
12:00 às 13:00	5,84 €	5,84 €
20:00 às 21:00	5,84 €	5,84 €
03:00 às 04:00	11,67 €	11,67 €

2 - Se um trabalhador enquadrado neste nível desempenhar, em qualquer mês, as funções de Coordenador ou de Superintendente, terá direito a auferir as remunerações fixadas para a correspondente categoria, conforme quadro que se segue:

Discriminação	Valor		
	TRAB. BASE	COORD.	SUPER.
Remuneração Base	746,25 €	820,88 €	895,51 €
Complemento Fixo	215,03 €	236,51 €	258,01 €
Subsídio de Carga Nociva	6,13 €	6,75 €	7,37 €
Subsídio de Turno	36,86 €	40,55 €	44,23 €
Subsídio de Largo	6,13 €	6,75 €	7,37 €
Subsídio de Escala Única	36,86 €	40,55 €	44,23 €
SOMA	1.047,26€	1.151,99€	1.256,72€

3 - A remuneração base certa mínima mensal garantida para os trabalhadores de base enquadrados neste Nível VII tem como parâmetro de cálculo e de referência para o trabalhador de base o montante da remuneração correspondente a 22 turnos de trabalho prestado pelo trabalhador temporário e, que aquele que desempenhar as funções de coordenador ou de superintendente, o montante da remuneração correspondente a 22 turnos de trabalho prestado pelo trabalhador temporário, com um acréscimo de, respectivamente, 10% e de 20%.

ANO 2007

TABELASALARIAL I

TRABALHADOR BASE - NÍVELVIII

4 - Sempre que os trabalhadores enquadrados neste Nível VII desempenham as funções de Coordenador ou de Superintendente poderão, se necessário, prestar trabalho suplementar noutro período, sendo, neste caso, remunerados complementarmente pela aplicação da tabela relativa aos trabalhadores temporários, acrescida de uma majoração de, respectivamente, 10% e 20%.

5 - O Trabalhador que revelar indisponibilidade para o exercício de qualquer função perderá o direito ao mesmo e poderá deixar de ser colocado em trabalho suplementar.

Horário	TRABALHO SUPLEMENTAR					
	TRABALHADOR BASE		COORDENADOR		SUPERINTENDENTE	
	2ª a 6ª	SAB/DOM/FER	2ª a 6ª	SAB/DOM/FER	2ª a 6ª	SAB/DOM/FER
08:00 às 17:00	52,36 €	69,82 €	57,60 €	76,80 €	62,84 €	83,78 €
17:00 às 24:00	52,36 €	69,82 €	57,60 €	76,80 €	62,84 €	83,78 €
00:01 às 07:00	69,82 €	69,82 €	76,80 €	76,80 €	83,78 €	83,78 €
17:00 às 20:00	26,18 €	34,91 €	28,80 €	38,40 €	31,41 €	41,89 €
00:01 às 03:00	34,91 €	34,91 €	38,40 €	38,40 €	41,89 €	41,89 €
07:00 às 08:00	8,72 €	8,72 €	9,60 €	9,60 €	10,47 €	10,47 €
12:00 às 13:00	8,72 €	8,72 €	9,60 €	9,60 €	10,47 €	10,47 €
20:00 às 21:00	8,72 €	8,72 €	9,60 €	9,60 €	10,47 €	10,47 €
03:00 às 04:00	17,45 €	17,45 €	19,20 €	19,20 €	20,95 €	20,95 €

ANO DE 2007

TABELASALARIAL II

TRABALHADOR BASE - NIVELVIII

A tabela a seguir apresentada é exclusivamente aplicável aos Trabalhadores Portuários inscritos em data anterior à da publicação do Decreto-Lei n.º 280/93 de 13 Agosto, cuja expressão retributiva traduz e pressupõe o direito de que os mesmos são titulares em matéria de prioridade absoluta na sua colocação diária, quer em períodos normais de trabalho, quer em trabalho suplementar.

Discriminação	Valor		
	TRAB. BASE	COORD.	SUPER.
Remuneração Base	1.428,13 €	1.570,93 €	1.713,74 €
Subsídio de Carga Nociva	257,06 €	282,76 €	308,48 €
Subsídio de Função	257,06 €	282,76 €	308,48 €
Subsídio de Turno	449,87 €	494,85 €	539,85 €
Subsídio de Largo	64,26 €	70,71 €	77,13 €
Subsídio de Escala Única	114,26 €	125,67 €	137,11 €
SOMA	2.570,64€	2.827,68€	3.084,79€

A diuturnidade é fixada em 28,57 Euros.

O subsídio de refeição é de 10,45 Euros, pelo trabalho prestado em cada turno.

TRABALHO SUPLEMENTAR						
Horário	TRABALHADOR BASE		COORDENADOR		SUPERINTENDENTE	
	2ª a 6ª	SAB/DOM/FER	2ª a 6ª	SAB/DOM/FER	2ª a 6ª	SAB/DOM/FER
08:00 às 17:00	135,67 €	180,90 €	148,53 €	198,03 €	161,38 €	215,18 €
17:00 às 24:00	135,67 €	180,90 €	148,53 €	198,03 €	161,38 €	215,18 €
00:01 às 07:00	180,90 €	361,80 €	198,03 €	396,07 €	215,18 €	430,35 €
17:00 às 20:00	67,84 €	90,45 €	74,26 €	99,02 €	80,69 €	107,58 €
00:01 às 03:00	90,45 €	180,90 €	99,02 €	198,03 €	107,58 €	215,18 €
07:00 às 08:00	22,61 €	45,22 €	24,75 €	49,51 €	26,90 €	53,80 €
12:00 às 13:00	22,61 €	45,22 €	24,75 €	49,51 €	26,90 €	53,80 €
20:00 às 21:00	22,61 €	45,22 €	24,75 €	49,51 €	26,90 €	53,80 €
03:00 às 04:00	45,22 €	90,45 €	49,51 €	99,02 €	53,80 €	107,58 €

ANO DE 2007

TABELASALARIALIII

TRABALHADOR EVENTUAL PAGO SERVIÇO A SERVIÇO

TRABALHADORES CONTRATADOS EM REGIME DE TRABALHO TEMPORÁRIO

Horário	2ª a 6ª	SAB/DOM/FER	2ª a 6ª	SAB/DOM/FER
	ILÍQUIDO		LÍQUIDO	
08:00 às 17:00	47,60 €	95,20 €	42,36 €	84,73 €
17:00 às 24:00	47,60 €	95,20 €	42,36 €	84,73 €
00:00 às 07:00	95,20 €	190,41 €	84,73 €	169,47 €
17:00 às 20:00	23,81 €	47,60 €	21,19 €	42,36 €
00:00 às 03:00	47,60 €	95,20 €	42,36 €	84,73 €
07:00 às 08:00	11,90 €	23,81 €	10,59 €	21,19 €
12:00 às 13:00	11,90 €	23,81 €	10,59 €	21,19 €
20:00 às 21:00	11,90 €	23,81 €	10,59 €	21,19 €
03:00 às 04:00	23,81 €	47,60 €	21,19 €	42,36 €

1 - Acresce, o subsídio de refeição, de 10,45 euros, pelo trabalho prestado em cada turno;

2 - Acresce, a parte proporcional da Retribuição de Férias, de 4,28 euros;

3 - Acresce, a parte proporcional do Subsídio de Férias, de 4,28 euros;

4 - Acresce, a parte proporcional do Subsídio de Natal, de 4,28 euros;

Funchal, 20 de Março de 2007.

Os representantes das entidades celebrantes intervêm na qualidade de:

Pe'l'ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal;

Luís Miguel da Silva Sousa - Mandatário
Luís Miguel Garcês Marques - Mandatário

Pe'l'ETP/RAM - Associação Portuária da Madeira - Empresa de Trabalho Portuário;

Luís Miguel da Silva Sousa - Administrador;
José David Mendes Fernandes Pedra - Administrador;

Pelo STP/RAM - Sindicato dos Trabalhadores Portuários da Região Autónoma da Madeira;

José Manuel de Freitas - Presidente da Direcção
Carlos Agostinho Jesus Fernandes - Tesoureiro da Direcção
José Manuel Ferreira Vieira - Vogal da Direcção

Sindicato dos Estivadores Marítimos do Arquipélago da Madeira.

José Manuel Abreu dos Santos - Presidente da Direcção
João José Rodrigues de Freitas - Vice-Presidente da Direcção
José Hilário Teles - Tesoureiro da Direcção
Manuel Tiago Lima Vasconcelos - Secretário da Direcção
Américo Rodrigues Martins Pereira - Vogal da Direcção

Depositado em 27 de Março de 2007, a fl.ªs 30 do livro n.º 2, com o n.º 13/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a ANIL - Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias organizações cooperativas de produtores de leite e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras - Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Do âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 - O presente CCT aplica-se em todo o território nacional e abrange, por um lado, as empresas singulares ou colectivas representadas pela ANIL - Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios, pela AGROS - União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e

Minho e Trás-os-Montes, U. C. R. L., e pela PROLEITE - Cooperativa Agrícola dos Produtores de Leite do Centro Litoral, C. R. L., que se dediquem à indústria de lacticínios (CAE 15510) e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais nele previstas representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 - Este contrato colectivo de trabalho é aplicável a 54 empregadores e a 5740 trabalhadores.

3 - A presente revisão altera as tabelas salariais e outras da convenção publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 2006.

Cláusula 23.ª

Trabalho suplementar

- 1 -
2 -
3 -

4 - A prestação de trabalho suplementar em dia útil e em dia de descanso semanal complementar confere aos trabalhadores o direito a um descanso compensatório remunerado, correspondente a 25% de trabalho suplementar realizado.

A realização de trabalho suplementar em dia de feriado confere um descanso compensatório de 100%.

- 5 -
6 -
7 -
8 -
9 -

ANEXO I

Categorias profissionais

Motorista. - Conduz veículos automóveis pesados e ou ligeiros, zela dentro das suas competências pela sua boa conservação e limpeza, bem como pela carga que transporta. Orienta as cargas e descargas.

ANEXO IV

Refeições em deslocação

1 - A empresa subsidiará todos os trabalhadores de todas as refeições que estes, por motivo de serviço, tenham de tomar fora do local de trabalho para onde tenham sido contratados, no seguinte valor:

Almoço ou jantar - € 7,60.

§ único. O trabalhador terá direito ao subsídio de almoço ou jantar quando estiver deslocado em serviço abrangendo os períodos compreendidos entre as 12 e as 14 e as 19 e as 21 horas, respectivamente.

2 - O trabalhador terá direito ao subsídio de pequeno-almoço sempre que esteja deslocado em serviço entre as 5 e as 7 horas, no valor de € 2,10.

3 - O trabalhador terá direito a um subsídio de ceia sempre que se encontre deslocado em serviço, abrangendo pelo menos uma hora no período entre as 23 e as 2 horas, no valor de € 2,60.

4 - O disposto no n.º 1 não se aplica às refeições tomadas no estrangeiro, que serão pagas mediante factura.

ANEXO II

Tabela salarial

Categorias profissionais	Euros
A - Director	835,60
B - Chefe de área	806,38
C - Contabilista	736
D - Supervisor de equipa	641
E:	
Operador de produção especializado	
Técnico de vendas	
Técnico de manutenção	572
Autovendedor	
Técnico administrativo	
F:	
Operador de armanzém	
Operador de manutenção	
Vulgarizador	
Analista de laboratório	564
Assistente administrativo	
Motorista	
Fogueiro	
G:	
Condutor de máquinas e aparelhos de elevação	
Repositor/promotor	505,50
Chefe de secção II	
Operador de produção	
H - Operário	460,50
I - Estagiário	406

Esta tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007.

Porto, 22 de Janeiro de 2007.

Pela ANIL - Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios:

Rosa Ivone Martins Nunes, mandatária.
Maria Antónia Cadillon, mandatária.
Luís Miguel Jesus Soares de Almeida, mandatário.

Pela AGROS - União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes, U. C. R L:

Luís Gonzaga Gonçalves Cordoso, mandatário.

Pela PROLEITE - Cooperativa Agrícola dos Produtores de Leite do Centro Litoral, C.R.L.:

Manuel Albino Casimiro de Almeida, mandatário.

Pelo Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalúrgica, Construção Civil e Madeiras:

José Luís Alves Portela, mandatário.
Maria Emília Tavares Martins, mandatária.

Cândida Portela, mandatária.

Joaquim Manuel da Silva Brito Mesquita, mandatário.

Depositado em 28 de Fevereiro de 2007, a fl. 156 do livro n.º 10, com o n.º 22/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto. (Publicado no B.T.E., I Série, n.º 9, de 8/3/2007).

Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira - Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão o texto do CCT mencionado em epígrafe, publicado no JORAM, III Série, n.º 3, de 1 de Fevereiro de 2007, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, na página 5 onde se lê:

“Capítulo XV

Disposições Finais e Transitórias

Cláusula Transitória

(Revisão Salarial)

1 - A tabela salarial constante do Anexo II e as cláusulas de expressão pecuniária (81.ª e 94.ª) serão automaticamente actualizadas em 2007 e 2008, com efeitos a 1 de Setembro de cada um desses anos, nos correspondentes valores obtidos pela aplicação de um coeficiente igual ao da taxa de

Na página 6 onde se lê:

“ANEXO II

TABELA SALARIAL

NÍVEIS	CATEGORIAS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III
A	Director de Restaurante	978,37 €	792,01 €	702,01 €
B	Encarregado	887,31 €	739,07 €	651,19 €
C	Chefe de Cozinha Chefe Pasteleiro	797,31 €	691,42 €	618,36 €
D	Chefe de Barman Chefe de Mesa Chefe de Balcão Chefe de Snack Cozinheiro de 1.ª Pasteleiro de 1.ª Ecónomo	742,25 €	657,54 €	588,72 €
E	Chefe de Self-Service Chefe de Cafetaria Barman de 1.ª Empreg. de Mesa de 1.ª Empreg. de Balcão de 1.ª Empreg. de Snack de 1.ª Cozinheiro de 2.ª Pasteleiro de 2.ª Controlador Disco-Jockey	691,42 €	614,13 €	546,36 €

inflação verificada da RAM em Setembro do ano em causa, acrescida de duas décimas e meia (0,25), logo que esta taxa seja publicada pela Direcção Regional de Estatística da Madeira.”

Deverá ler-se:

“Capítulo XV

Disposições Finais e Transitórias

Cláusula Transitória

(Revisão Salarial)

1 - A tabela salarial constante do Anexo II e as cláusulas de expressão pecuniária (81.ª e 94.ª) serão automaticamente actualizadas em 2007 e 2008, com efeitos a 1 de Setembro de cada um desses anos, nos correspondentes valores obtidos pela aplicação de um coeficiente igual ao da taxa de inflação verificada na RAM em Setembro do ano em causa, acrescida de duas décimas e meia (0,25), logo que esta taxa seja publicada pela Direcção Regional de Estatística da Madeira.”

NÍVEIS	CATEGORIAS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III
F	Barman de 2. ^a Empreg. Mesa de 2. ^a Empreg. Balcão de 2. ^a Empreg. Snack de 2. ^a Cozinheiro de 3. ^a Pasteleiro de 3. ^a Cafeteiro Dispenseiro/Cavista Porteiro Marcador de Jogos Empreg. de Gelados	618,36 €	537,89 €	511,42 €
G	Caixa Empreg. Balcão/Mesas Self-Service Jardineiro	597,19 €	514,60 €	496,60 €
H	Copeiro Empreg. de Limpeza Lavadeira Guarda Vestiários ou Lavabos Estagiário de 2. ^o ano	570,71 €	509,30 €	490,24 €
I	Estagiário de 1. ^o ano	480,71 €	430,95 €	425,65 €
J	Aprendiz de 2. ^o ano	456,36 €	412,95 €	405,54 €
L	Aprendiz de 1. ^o ano	446,83 €	SMR	SMR
M	Mandarete	SMR	SMR	SMR

NOTA: O grupo II eliminado em 2006, terá sempre o aumento que resultar da percentagem acordada para cada ano, bem como os restantes trabalhadores, nos termos da cláusula 80.^a /3.”

Deverá ler-se:

**“ANEXO II
TABELA SALARIAL**

NÍVEIS	CATEGORIAS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III
A	Director de Restaurante	978,37 €	792,01 €	702,01 €
B	Encarregado	887,31 €	739,07 €	651,19 €
C	Chefe de Cozinha Chefe Pasteleiro	797,31 €	691,42 €	618,36 €
D	Chefe de Barman Chefe de Mesa Chefe de Balcão Chefe de Snack Cozinheiro de 1. ^a Pasteleiro de 1. ^a Ecónomo	742,25 €	657,54 €	588,72 €
E	Chefe de Self-Service Chefe de Cafeteria Barman de 1. ^a Empreg. de Mesa de 1. ^a Empreg. de Balcão de 1. ^a	691,42 €	614,13 €	546,36 €

NÍVEIS	CATEGORIAS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III
E	Empreg. de Snack de 1. ^a Cozinheiro de 2. ^a Pasteleiro de 2. ^a Controlador Disco-Jockey	691,42 €	614,13 €	546,36 €
F	Barman de 2. ^a Empreg. Mesa de 2. ^a Empreg. Balcão de 2. ^a Empreg. Snack de 2. ^a Cozinheiro de 3. ^a Pasteleiro de 3. ^a Cafeteiro Dispenseiro/Cavista Porteiro Marcador de Jogos Empreg. de Gelados	618,36 €	537,89 €	511,42 €
G	Caixa Empreg. Balcão/Mesas Self-Service Jardineiro	597,19 €	514,60 €	496,60 €
H	Copeiro Empreg. de Limpeza Lavadeira Guarda Vestiários ou Lavabos Estagiário de 2.º ano	570,71 €	509,30 €	490,24 €
I	Estagiário de 1.º ano	480,71 €	430,95 €	425,65 €
J	Aprendiz de 2.º ano	456,36 €	412,95 €	SMR
L	Aprendiz de 1.º ano	446,83 €	SMR	SMR
M	Mandarete	418,24 €	SMR	SMR

NOTA: O grupo II eliminado em 2006, terá sempre o aumento que resultar da percentagem acordada para cada ano, bem como os restantes trabalhadores, nos termos da cláusula 80.^a /3.”

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS:

Estatutos/Alterações:

Sindicato Democrático dos Professores da Madeira.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

O Sindicato Democrático dos Professores da Madeira é uma estrutura sindical dos trabalhadores que exercem a sua actividade profissional ligada ao ensino, à formação, à investigação ou à ciência dentro do seu âmbito geográfico.

Artigo 2.º

O Sindicato exerce a sua actividade na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 3.º

O Sindicato tem a sua sede na cidade do Funchal.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e objectivos

Artigo 4.º

1 - O Sindicato Democrático dos Professores da Madeira orienta a sua actuação dentro da observância dos princípios do sindicalismo democrático e da liberdade sindical, tal como se acham definidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem pela OIT, nomeadamente através da organização e gestão democráticas, baseadas na eleição periódica dos seus

dirigentes e na participação livre e activa dos seus associados.

2 - O Sindicato é independente e autónomo face ao Estado, às entidades patronais, às instituições religiosas, aos partidos e associações políticas e a quaisquer forças ou poderes sociais, sem prejuízo de manter as relações necessárias à realização dos objectivos que se propõe e de assegurar a cooperação socialmente desejável entre todos os poderes sociais convergentes em esforços de progresso material e de desenvolvimento social e humano.

3 - O Sindicato apoia responsabilmente a luta de quaisquer trabalhadores e com eles solidário em tudo quanto não colida com os princípios fundamentais que o regem nem com as liberdades, e democracia e os direitos de outros trabalhadores.

4 - O Sindicato é solidário com todos os trabalhadores e suas organizações que, em qualquer parte do mundo, lutam pela construção da democracia política, económica e social.

5 - O Sindicato garante o direito de tendência a todos os associados que, para tal, se podem agupar em tendências nos termos previstos em regulamento próprio a aprovar em Conselho Geral.

Artigo 5.º

Objectivos

São objectivos principais do Sindicato:

- a) A defesa firme e coerente das condições de trabalho dos seus associados;
- b) A luta pelo desenvolvimento da educação e da cultura, com base no princípio de que ambas têm direito os cidadãos ao longo de toda a vida.
- c) O contributo democrático para a transformação da sociedade numa sociedade isenta de exploração, em que dominem a solidariedade e a justiça, na liberdade e igualdade de todos os homens.

Artigo 6.º

Para a prossecução dos seus objectivos o SDP/ Madeira adere à Federação Nacional dos Sindicatos da Educação (FNE) e por via desta à UGT.

CAPÍTULO III

Dos Sócios

Artigo 7.º

Podem ser sócios do Sindicato:

1 - Os trabalhadores por conta de outrem que exerçam a sua actividade profissional ligada ao ensino, à formação à investigação ou à ciência.

2 - Os diplomados por escolas da Educação ou pelos ramos de ensino das faculdades que esperam o primeiro emprego.

3 - Os Professores em situação de reforma, aposentação, licença ou em situação de desemprego temporário.

Único - Os associados que se encontrem, transitoriamente, no exercício de funções políticas em órgãos executivos do Estado ou de direcção na administração regional local

mantêm essa qualidade, com todos os direitos e deveres inerentes, excepto os que respeitem ao exercício de cargo ou representação sindicais.

Artigo 8.º

O pedido de admissão é feito à direcção através de proposta subscrita pelo interessado e implica a aceitação do Estatuto.

Único - A proposta de admissão será submetida ao parecer do conselho geral na situação prevista na alínea 1) do ponto 1 do artigo 34.º.

Artigo 9.º

1 - Indeferido o pedido de admissão, a respectiva deliberação convenientemente fundamentada, será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, expedida o prazo de quinze dias.

2 - No prazo de oito dias a contar da notificação, o interessado poderá interpor recurso para o conselho geral, legando o que houver por conveniente.

3 - A interposição do recurso far-se-à contra recibo, na instância, recorrida, que nos cinco dias subsequentes remeterá o processo ao Conselho Geral.

4 - Ouvido o interessado, o Conselho Geral decidirá, em última instância, na sua primeira reunião posterior.

Artigo 10.º

1 - São direitos do associado:

- a) Ser defendido pelo Sindicato em quaisquer conflitos de trabalho;
- b) Beneficiar do apoio sindical, jurídico e judiciário do Sindicato em tudo quanto seja relativo à sua actividade profissional;
- c) Participar e intervir na vida do Sindicato, exprimindo em completa liberdade o seu parecer sobre as questões, do interesse colectivo dos associados, bem como usar de todas as prerrogativas estatutariamente consagradas;
- d) leger e ser eleito para os órgãos e estruturas do Sindicato, com a excepção referida no único do artigo 7.º.
- e) Ser informado de toda a actividade do Sindicato;
- f) Beneficiar de todos os serviços prestados pelo Sindicato, bem como por instituições dele dependentes, com ele cooperantes ou de que seja membro, nos termos dos respectivos estatutos;
- g) Beneficiar de todas as actividades desenvolvidas pelo Sindicatos nos domínios sindical, profissional, social, cultural, desportivo, formativo e informativo;
- h) Apelar para o Conselho Geral em caso de sanção de expulsão;
- i) Retirar-se a todo o tempo do Sindicato, mediante comunicação escrita dirigida à direcção, por correio registado;
- j) Ser compensado das despesas da deslocação e manutenção em serviço sindical e das deduções ao vencimento motivadas pelo exercício comprovado de obrigações sindicais.

2 - O exercício de cargos sindicais é gratuito, tendo, porém, membros dos corpos gerentes direito ao reembolso

da importância correspondente ao tempo gasto em actividades determinadas directamente pela direcção ou pelo conselho geral, importância calculada com base no seu salário profissional, sem qualquer acréscimo justificável por trabalho nocturno, extraordinário ou prestado em dias de descanso semanal, feriados ou nas férias.

Artigo 11.º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições do estatuto e regulamentos do Sindicato;
- b) Pagar regularmente as quotas;
- c) Participar e intervir nas actividades do Sindicato, manter-se delas informado e desempenhar as funções para que for eleito;
- d) Respeitar, fazer respeitar e difundir os princípios fundamentais e os objectivos do Sindicato, bem como empenhar-se no reforço da organização nos locais de trabalho;
- e) Cumprir as deliberações emanadas dos órgãos do Sindicato de acordo com o estatuto, sem prejuízo do direito de opinião e de crítica, e agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos do Sindicato;
- f) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de dez dias, a mudança de residência ou local de trabalho, a passagem à situação de reforma ou de incapacidade por doença e o impedimento por serviço militar;
- g) Denunciar junto do Sindicato todos os casos de conflito com as entidades patronais, bem como situações de atropelo aos direitos dos trabalhadores por parte dessas entidades;
- h) Devolver o cartão de sócio quando tenha perdido essa qualidade.

Artigo 12.º

São suspensos os sócios que:

- a) Se atrasem no pagamento das suas quotas por período superior a três meses, excepto nos casos de não percepção de vencimento;
- b) Tenham sido objecto de medida disciplinar de suspensão, nos termos do artigo 15.º;
- c) Estejam temporariamente a exercer a profissão fora da área do Sindicato, a menos que declarem expressamente pretender manter o vínculo ao Sindicato, cumprindo os deveres inerentes, designadamente o pagamento de quotas.

Artigo 13.º

A qualidade de associado cessa:

- a) Por declaração de vontade do sócio, formulada por escrito;
- b) Por cessação de funções, salvo nas hipóteses de desemprego, licença, reforma ou suspensão temporária por motivo de serviço público;
- c) Por aplicação da pena de expulsão

Artigo 14.º

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os trabalhadores que tenham perdido a qualidade de sócio poderão ser readmitidos nos termos e nas condições exigidas para a admissão.

2 - O trabalhador punido com expulsão apenas poderá ser readmitido quando haja decorrido um ano sobre a aplicação da pena e depois de obtido parecer favorável do conselho geral.

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

Artigo 15.º

1. Podem ser aplicadas as seguintes penas disciplinares aos sócios que infringjam as normas do estatuto e os regulamentos devidamente aprovados:

- a) A repreensão por escrito;
- b) Suspensão até 30 dias;
- c) Suspensão de 31 a 90 dias;
- d) Suspensão de 91 a 180 dias;
- e) Expulsão.

2 - As medidas disciplinares referidas nas alíneas d) e e) serão aplicáveis aos sócios que:

- a) Violem dolosa e gravemente o estatuto nos seus aspectos fundamentais;
- b) Não acatem as deliberações dos órgãos competentes.

3 - Não tendo o arguido antecedentes disciplinares, a sanção aplicável não excederá, em regra, a de suspensão até 90 dias.

4 - A reincidência implica agravamento da medida disciplinar em relação à anteriormente aplicada.

5 - Verificar-se-á reincidência quando o associado cometa infração a outra por que tenha sido punido há menos de dois anos.

Artigo 16.º

1 - Salvo o preceituado no n.º 2, o poder disciplinar é exercido pela comissão disciplinar.

2 - Compete ao conselho geral aplicar as penas das alíneas d) e e) do no 1 do Artigo 15.º.

3 - Na hipótese prevista no número anterior, o processo, finda a instrução, será concluso ao conselho ao conselho geral, com parecer da comissão disciplinar.

Artigo 17.º

1 - O processo disciplinar, que se inicia na nota de culpa, será antecedido, quando tal se demonstre necessário, por inquérito de duração não superior a trinta dias.

2 - A nota de culpa, com a descrição precisa e completa dos factos imputados ao arguido e com a indicação da pena ou penas aplicáveis, será deduzida por escrito e notificada ao infractor. Mediante entrega, contra recibo, de cópia integral ou remessa por correio registado com aviso de recepção.

3 - O arguido produzirá a sua defesa, por escrito, no prazo de vinte dias contados na notificação, oferecendo as provas que repute necessárias à descoberta da verdade.

4 - O número de testemunhas não excederá o de três por cada facto.

5 - A decisão será tomada nos 60 dias subsequentes ao termo do prazo referido no n.º 3.

6 - Cabendo a decisão ao conselho geral, o prazo que alude o número anterior será de cento e vinte dias.

7 - A decisão será notificada ao arguido, observando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2, e quando não recorrida, comunicada à direcção.

Artigo 18.º

1 - Das decisões condenatórias proferidas pela comissão disciplinar, cabe recurso para o Conselho Geral, que julgara em última instância.

2 - O recurso será interposto no prazo de vinte dias, sendo aplicável à decisão final o disposto no n.º 7 do Artigo 17.º.

CAPÍTULO V

Da quotização

Artigo 19.º

1 - O valor da quota será de 0,8% sobre a retribuição ilíquida.

2 - A cobrança das quotas incumbe ao Sindicato, que poderá celebrar com as entidades empregadoras ou outros os acordos admitidos por lei que se destinem a facilitá-la.

3 - A percentagem estabelecida poderá ser alterada pelo conselho geral.

Artigo 20.º

1 - Estão isentos de pagamento de quotas, salvo declaração contrária dos mesmos, os associados que:

- Por motivo de doença, tenham os seus vencimentos suspensos;
- Tenham o seu vencimento unilateralmente os seus vencimentos suspensos pela entidade patronal;
- Se encontrem desempregados;

2 - Os professores aposentados pagam uma quota igual a 50% do valor fixado para os restantes sócios.

Artigo 21.º

Podem beneficiar de redução de quota, desde que solicitem por escrito, os professores em situação de reforma, aposentação ou licença.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos centrais do Sindicato

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 22.º

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos sindicais.

2 - A Assembleia Geral tem função exclusivamente deliberativa, a exercer por voto directo, secreto e universal.

3 - Salvo disposição em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria dos associados presentes.

4 - No mais, às reuniões da Assembleia Geral serão aplicáveis, com as adaptações necessárias, as normas pertinentes dos artigos seguintes.

Artigo 23.º

1 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral

- Deliberar, sob proposta do congresso ou do conselho geral, no todo ou em parte, da mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho geral e da comissão fiscalizadora de contas;
- Aprovar os balanços anuais;
- Deliberar sobre as alterações ao estatuto que lhe sejam propostas pelo congresso;
- Deliberar, sob proposta da direcção relativamente à filiação do Sindicato em organizações nacionais ou internacionais;
- Deliberar, sob proposta do congresso, da fusão ou dissolução do Sindicato;
- Deliberar sobre todas as propostas que lhe sejam submetidas obrigatória ou facultativamente pelo congresso, pelo Conselho Geral ou pela Direcção, no âmbito das suas respectivas competências;
- Autorizar o sindicato a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício dos seus cargos.

2 - A deliberação prevista na alínea a) será acompanhada da eleição das comissões provisórias necessárias à substituição dos órgãos que hajam sido destituídos, quando não seja possível aplicar o disposto no artigo 34.º, alínea q) do n.º 1.

3 - A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, com a periodicidade resultante da lei ou do estatuto e, extraordinariamente, quando assim o requeiram, nos termos do mesmo Estatuto, o Congresso, o Conselho Geral, a direcção ou 100 associados.

4 - Os requerentes para convocação da assembleia geral serão dirigidos, por escrito, ao Presidente da Mesa e deles constarão sempre os motivos que os determinem, a sua fundamentação estatutária, bem como a respectiva ordem de trabalhos, que não poderá ser alterada.

Artigo 24.º

1 - A Assembleia Geral será convocada nos oito dias subsequentes ao da recepção do respectivo requerimento, quando necessário, mediante aviso remetido aos sócios, por intermédio da estrutura sindical e publicado em pelo menos um dos jornais diários de informação de maior tiragem na região com indicação do dia, hora, locais e a ordem de trabalhos.

2 - Ressalvada disposição expressa em contrário, a convocação referida no número anterior será feita por forma a que a assembleia geral se realize entre o 10º e o 30º dias subsequentes ao da publicação em primeiro dia, pela imprensa, do respectivo aviso convocatório.

SECÇÃO II

Da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 25.º

1 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e três Secretários.

2 - A mesa da assembleia geral eleita será também a mesa do conselho geral e do congresso.

3 - As deliberações da Mesa da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos seus membros.

Artigo 26.º

1 Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Assegurar o bom funcionamento e o expediente das sessões na Assembleia Geral;
- b) Dar publicidade às deliberações da assembleia;

2 - Compete, em especial, ao presidente da mesa:

- a) Convocar a assembleia geral;
- b) Conferir posse aos membros da Mesa da Assembleia Geral do Conselho Geral e da Direcção;
- c) Presidir à comissão de fiscalização eleitoral;
- d) Comunicar ao Conselho Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de posse e de actas dos órgãos centrais do Sindicato, bem como rubricar todas as suas folhas;
- f) Assistir, quando o entenda conveniente, às reuniões da Direcção, sem direito a voto;
- g) Deferir o pedido de demissão de qualquer órgão central ou de renúncia de um ou mais dos seus membros.

3 - Compete, em especial, ao Vice-Presidente:

- a) Suprir os impedimentos do Presidente;
- b) Coadjuvar o Presidente da Mesa, assegurando o expediente.

4 - Compete, em especial, aos secretários:

- a) Minutar as actas;
- b) Passar certidão de actas aprovadas;
- c) Assegurar o trabalho de secretário da mesa e elaborar as actas das suas reuniões.

SECÇÃO III

Do Congresso

Artigo 27.º

O Congresso reúne de quatro em quatro anos e é constituído:

- a) Pela mesa da Assembleia Geral;
- b) Pelo Colégio de Delegados eleitos nos termos do Art.º 30.º do presente estatuto.

ÚNICO - A Direcção e o Conselho Geral participam sem direito a voto nos trabalhos do Congresso, com excepção feita ao preceituado nas alíneas c) e d) do n.º 1 do Art.º 29.º dos presentes Estatutos.

Artigo 28.º

A convocação do Congresso é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de avisos convocatórios publicados em pelo menos um dos jornais diários mais lidos na Região com a antecedência mínima de 120 dias.

Artigo 29.º

1 - Compete ao Congresso:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Geral;

- b) Eleger os representantes do Sindicato ao Conselho Geral da FNE;
- c) Apreciar a actividade do Sindicato relativamente a todos os órgãos e instâncias;
- d) Apreciar o relatório da Direcção;
- e) Definir as grandes linhas de política reivindicativa;
- f) Discutir e aprovar o plano de acção para o **quadriénio**;
- g) Apreciar e propor à assembleia geral a alteração total ou parcial do estatuto;
- h) Apreciar e propor à assembleia geral a fusão ou dissolução do Sindicato;

2 - O congresso não pode deliberar sem a presença da maioria dos seus membros, sendo nulas as decisões relativas a matéria alheia à ordem de trabalhos.

3 - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos congressistas presentes.

4 - As deliberações relativas às matérias referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são tomadas em escrutínio secreto.

Artigo 30.º

1 - O colégio de delegados deve reflectir a composição sectorial e o âmbito geográfico do Sindicato.

2 - A eleição do colégio e delegados ao congresso é realizada por sufrágio directo, secreto e universal e os resultados da eleição serão obtidos com recurso ao método de Hondt.

3 - O processo eleitoral rege-se por regulamento próprio aprovado pelo conselho geral sob proposta da comissão organizadora referida no artigo seguinte e divulgado até ao 10.º dia subsequente ao da convocação do congresso.

Artigo 31.º

1 - A organização do Congresso é da competência da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvada por uma Comissão Organizadora, designada, para o efeito, pelo Conselho Geral de entre os seus membros.

2 - O funcionamento e todo o processo relativo ao congresso serão estabelecidos em regimento próprio, aprovado pelo conselho geral sob proposta da comissão organizadora.

3 - À Mesa compete garantir o bom funcionamento do congresso nos termos do regimento.

SECÇÃO IV

Do Conselho Geral

Artigo 32.º

1 - O Conselho Geral é um órgão central, com funções deliberativas e de fiscalização no âmbito das competências que lhe são atribuídas.

Artigo 33.º

O conselho geral é constituído por:

- a) Os membros da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Por trinta membros eleitos, saídos das várias listas concorrentes às eleições para esse órgão, seguindo a regra da média mais alta do método de Hondt.

Único - Os trinta membros eleitos deverão reflectir um equilíbrio entre os vários sectores de ensino exigível a todas as listas na sua composição original e na composição final do conselho.

2 - A Direcção em termos a definir no seu regulamento interno, participa, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Geral.

Artigo 34.º

1 - Compete ao Conselho Geral:

- a) Aprovar anualmente o plano de acção da Direcção dentro dos parâmetros do plano quadrienal aprovado pelo Congresso;
- b) Aprovar anualmente o relatório de actividades da Direcção;
- c) Aprovar o orçamento anual do Sindicato até 30 de Novembro e as contas do exercício até 31 de Março de cada ano sem prejuízo da competência exclusiva da assembleia geral para a aprovação definitiva do balanço;
- d) Deliberar sobre a matéria da sua exclusiva competência;
- e) Decretar a greve, sob proposta da Direcção, por espaço superior a três dias;
- f) Dar parecer sobre as questões que lhe sejam submetidas pela Direcção;
- g) Eleger de entre os seus membros a Comissão Fiscalizadora de contas e a Comissão Disciplinar;
- h) Aprovar o seu regulamento interno;
- i) Apreciar e propor ao congresso a destituição da mesa da Assembleia Geral e da Direcção, no todo ou em parte, salvo quando o Congresso tenha sido entretanto convocado;
- j) Resolver, em última instância e sem prejuízo do disposto no artigo 17.º, diferendos entre os órgãos do Sindicato e os associados, podendo nomear as comissões de inquérito que o habilitem à mais adequada tomada de decisão;
- l) Deliberar sobre a readmissão de sócio a quem tenha sido aplicada a medida disciplinar de expulsão;
- m) Requerer a convocação da assembleia geral ou do congresso nos termos do estatuto, para exercício das suas competências;
- n) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- o) Designar a comissão organizadora do congresso;
- p) Elaborar e aprovar o regulamento eleitoral para o colégio de delegados ao congresso, bem como o regimento que regulará o funcionamento deste;
- q) Eleger entre os seus membros as comissões provisórias necessárias à substituição de órgãos que hajam maioritariamente renunciado ou tenham sido destituídos;
- r) Eleger os seus representantes aos órgãos da FN.E quando tal esteja previsto Estatutos da federação.

2 - As deliberações do conselho geral, que não pode funcionar sem a presença da maioria dos seus titulares, são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes ou, respeitando a matéria a que alude a que alude a alínea i) do número anterior pela maioria de dois terços.

3 - Na hipótese referida na parte final do número anterior, a votação é secreta.

Artigo 35.º

1 - O Conselho Geral reúne ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente a requerimento de:

- a) Direcção;
- b) Comissão Disciplinar;
- c) Comissão Fiscalizadora de Contas;
- d) Um terço dos seus membros.

2 - A convocação do Conselho Geral faz-se por comunicação escrita contendo indicação expressa da ordem de trabalhos e do dia, hora e local da reunião, dirigida a cada um dos seus membros com a antecedência necessária à sua recepção até 5 dias antes da reunião a que respeita.

3 - Os requerimentos para a convocação do Conselho Geral, com indicação dos motivos que os determinam e da ordem de trabalhos, serão dirigidos ao Presidente da Mesa, que, ouvida esta, procederá à convocação para data compreendida nos quinze dias subsequentes.

SECÇÃO V

Da Comissão Fiscalizadora de Contas

Artigo 36.º

1 - A Comissão Fiscalizadora de Contas é composta por três associados eleitos em cada quadriénio pelo Conselho Geral, de entre os seus membros, por sufrágio secreto e directo, por listas nominativas e apurados os resultados pelo método de Hondt.

2 - Na primeira reunião, os membros eleitos para a Comissão Fiscalizadora de Contas designarão entre si o Presidente.

Artigo 37.º

1 - A Comissão Fiscalizadora de Contas tem acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico do Sindicato, reunindo com os membros da Direcção responsáveis pela gestão do sindicato, sempre que tal se mostre necessário ao cabal cumprimento das suas atribuições, de acordo com o previsto no regulamento.

2 - Em especial, compete à Comissão Fiscalizadora de Contas:

- a) Examinar a contabilidade e os serviços de tesouraria dependentes do Sindicato;
- b) Dar parecer sobre as contas, relatórios financeiros, orçamento anual e suas revisões, apresentadas pela Direcção ao Conselho Geral;
- c) Apresentar ao Congresso, ao Conselho Geral e à Direcção todas as sugestões que julgue de interesse para a vida do Sindicato ou de instituições deste dependentes, particularmente no domínio da gestão financeira;
- d) Apresentar ao Conselho Geral parecer sobre o orçamento elaborado pela Direcção;
- e) Apresentar ao Conselho Geral parecer sobre as contas do exercício.

SECÇÃO VI

Da Comissão Disciplinar

Artigo 38.º

1 - A Comissão Disciplinar detém o poder disciplinar, nos termos dos artigos 15.º e seguintes.

2 - A Comissão Disciplinar é composta por três membros eleitos pelo Conselho Geral, de entre os seus membros, por sufrágio secreto e directo e por listas nominativas completas e, apurado o resultado, por recurso ao método de Hondt.

SECÇÃO VII

Da Direcção

Artigo 39.º

1 - A direcção do Sindicato é o órgão executivo do Sindicato.

2 - A direcção do Sindicato é composta por um presidente dois vice-presidentes um tesoureiro e um número par de vogais compreendido entre mínimo de 80 e um máximo de 160 membros efectivos e por um mínimo de dez suplentes.

3 - Os seus elementos respondem solidariamente pelos actos praticados durante o mandato para que tenham sido eleitos perante a assembleia geral, o congresso e o conselho geral.

Artigo 40.º

1 - São funções da direcção:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral, do Congresso e do Conselho Geral;
- c) Apresentar e submeter a discussão do Congresso o relatório de actividades referentes ao exercício do mandato;
- d) Aprovar o seu organigrama, por proposta do Presidente, dele dando conhecimento imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- e) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno dele dando conhecimento imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- f) Delegar no Presidente competências que lhe estão atribuídas;
- g) Dirigir os serviços do Sindicato e exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores do Sindicato;
- h) Administrar as Delegações;
- i) Elaborar e actualizar permanentemente o inventário dos bens do Sindicato;
- j) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Geral o relatório anual de actividades, o orçamento e as contas de exercício anuais;
- l) Apresentar à Comissão Fiscalizadora de Contas, para recolha de parecer, as contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte, até quinze de Março e quinze de Novembro, respectivamente, acompanhados, se necessário, de fundamentações pertinentes;
- m) Requerer a convocação da Assembleia Geral, do Congresso e do Conselho Geral, bem como submeter à sua apreciação e deliberação os assuntos sobre os quais devem pronunciar-se ou, no caso do Conselho Geral, que a Direcção entenda submeter-lhe;
- n) Elaborar propostas e contrapropostas a apresentar no quadro da FNE, a quaisquer entidades empregadoras, de acordo com as prioridades e estratégias definidas pelo Assembleia Geral, pelo Congresso ou pelo Conselho Geral participando nos processos de negociação colectiva;
- o) Coordenar e dinamizar a actividade dos delegados sindicais;
- p) Prestar informação escrita aos associados, através da estrutura sindical, acerca da actividade do Sindicato e da sua participação noutras instituições e organizações sindicais;
- q) Decidir a admissão e a readmissão de associados, nos termos dos Estatutos;
- r) Definir a forma de intervenção do Sindicato nos processos de natureza disciplinar ou judicial para defesa dos direitos profissionais dos associados;
- s) Propor ao Conselho Geral a criação de quotas extraordinárias;
- t) Receber as quotas e demais receitas e autorizar a realização das despesas orçamentadas;
- u) Propor ao Conselho Geral a criação de fundos afectos a determinados objectivos específicos e as suas regras de funcionamento;
- v) Gerir os fundos do Sindicato, respondendo os seus membros, solidariamente, pela sua aplicação;
- w) Elaborar e propor ao Conselho Geral a regulamentação do direito de tendência;
- x) Decretar greve, por um período não superior a três dias úteis;
- y) Propor ao Conselho Geral a declaração de greve, por período superior a três dias;
- z) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização e funcionamento dos serviços do Sindicato designadamente quanto ao funcionamento das Delegações Regionais;
- aa) Elaborar e aprovar os regulamentos dos delegados e da assembleia de delegados sindicais;
- ab) Criar os grupos de trabalho ou de estudo necessários ao melhor exercício das suas competências;
- ac) Propor ao Congresso a filiação do Sindicato noutras organizações, nacionais ou internacionais, de carácter sindical ou outro, e a sua desfiliação;
- ad) Designar, quando os Estatutos ou regulamentos das organizações em causa não obriguem a eleição, os representantes do Sindicato para determinados órgãos estatutários das organizações sindicais ou doutras em que se encontre associado ou daquelas em que, por inerência, tenha direito a participar;
- ae) Incrementar, por si só ou em colaboração com outros organismos, a promoção e valorização profissional e sócio-cultural dos associados, através da edição de publicações, realização de cursos, seminários, conferências, colóquios, congressos, espectáculos de animação sócio-cultural e artísticos exposições literárias e artísticas e de outras iniciativas;
- af) Promover, por si próprio ou em cooperação com outras entidades, iniciativas no plano económico e social, na cultura, na saúde, na aposentação, no desporto, no lazer e tempos livres, entre outras, que visem a melhoria e defesa da qualidade de vida e interesses dos seus associados;
- ag) Facultar à Mesa da Assembleia Geral os meios necessários ao cumprimento das suas atribuições e competências;
- ah) Exercer as demais competências previstas nos Estatutos.

2 - Para a concretização dos objectivos previstos no artigo 5.º, compete, ainda, à Direcção propor ao Conselho Geral:

- a) A constituição e a participação do Sindicato em sociedades, associações cooperativas, fundações e outras organizações congêneres;
- b) A criação, gestão e administração, por sua iniciativa ou em colaboração com outras organizações, de instituições de carácter profissional, económico, social ou cultural bem como a sua forma de participação;
- c) A prestação, por sua iniciativa ou em cooperação com outras entidades, públicas ou privadas, de serviços de ordem económica ou social aos seus associados, fomentando o desenvolvimento e a organização, designadamente, de respostas sociais nos sectores da infância, da juventude e da geriatria ou outras.

Artigo 41.º

(Competências do presidente)

Ao presidente do Sindicato compete:

- a) Convocar e coordenar as reuniões da direcção;
- b) Representar o Sindicato em todos os actos, bem como nas organizações nacionais e internacionais;

- c) Coordenar toda a actividade do Sindicato;
- d) Propor à direcção o seu organigrama;
- e) Propor à direcção o projecto do seu regulamento interno;
- f) Atribuir pelouros aos membros da direcção e definir as suas competências;
- g) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pela direcção;
- h) Despachar os assuntos urgentes, sem prejuízo de posterior ratificação pela direcção;
- i) O presidente e também o tesoureiro vinculam o sindicato em termos públicos em matéria financeira e outras de representação institucional.

Artigo 42.º

(Funcionamento)

1 - O funcionamento da Direcção é definido por regulamento interno, por si aprovado, tendo em conta o organigrama previsto na alínea d) do artigo 40.º;

2 - A Direcção reúne, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou a requerimento, devidamente fundamentado, de um terço dos seus membros em efectividade de funções;

3 - Em primeira convocatória, a Direcção não pode deliberar sem a presença da maioria dos seus membros em efectividade de funções, e em segunda convocatória trinta minutos após a hora da primeira delibera por maioria simples com qualquer número de membros presentes;

4 - O primeiro vice-presidente substitui o presidente nos seus impedimentos.

CAPÍTULO VIII

Da Organização Regional

Dos secretariados concelhios

Artigo 43.º

1 - Poderão ser criados, por deliberação da direcção, secretariados concelhios sempre que o número de associados e as condições geográficas o aconselhem.

2 - O secretariado concelhio são compostos por três a cinco elementos designados pela direcção

3 - A extinção dos secretariados concelhios é da competência da direcção.

Artigo 44.º

Compete aos secretariados concelhios secundar a acção da direcção no respectivo concelho.

SECÇÃO I

Da Assembleia de Delegados Sindicais

Artigo 45.º

1 - A assembleia de delegados sindicais é um órgão

deliberativo a nível de região, revestindo as suas deliberações a forma de recomendações à Direcção e pode assumir as seguintes modalidades:

- a) Assembleia geral de delegados;
- b) Assembleia de delegados por sector de ensino.

2 - As assembleias de delegados funcionam de acordo com o regimento próprio.

CAPÍTULO IX

Da Organização de Base

SECÇÃO I

Dos Núcleos Sindicais de Base

Artigo 46.º

1 - O núcleo sindical de base é constituído pelos associados no pleno gozo dos seus direitos que trabalham num mesmo local, ou em locais aproximados.

2 - Ao Conselho Geral compete, sob proposta da da Direcção ou de um secretariado sectorial, definir a dimensão mínima e máxima de um NSB, bem como os agrupamentos a realizar para constituir os núcleos.

3 - Os núcleos sindicais de base são órgãos deliberativos, competindo-lhes:

- a) Eleger e destituir os delegados sindicais;
- b) Discutir e votar as propostas que lhes sejam submetidas pela Direcção do Sindicato;
- c) Elaborar propostas e contrapropostas no âmbito do plano de acção do Sindicato;
- d) Pronunciar-se sobre todas as questões consideradas relevantes para as actividades do sindicato.

SECÇÃO II

Dos Delegados Sindicais

Artigo 47.º

1 - Os delegados sindicais são elementos de ligação permanente entre os órgãos directivos do Sindicato e as escolas e mandatários dos núcleos sindicais de base junto da direcção.

2 - Os delegados sindicais regem-se por estatuto próprio.

CAPÍTULO X

Das Eleições

Artigo 48.º

A Assembleia Eleitoral é constituída por todos os membros do Congresso nos termos do artigo 27.º.

Artigo 49.º

Só podem ser eleitos os sócios que estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e sindicais.

Artigo 50.º

Não podem ser eleitos para qualquer função ou cargo de representação sindical os sócios que:

- a) Estejam abrangidos pela lei das incapacidades civis em vigor;
- b) Estejam abrangidos pelo disposto no § único do artigo 7.º.
- a) Estejam abrangidos pela lei das incapacidades civis em vigor;
- b) Estejam abrangidos pelo disposto no parágrafo único do artigo 7.º.

Artigo 51.º

1 - A direcção e a mesa da assembleia geral são eleitos em lista conjunta.

2 - Cada lista candidata apresentará uma moção de estratégia que, para além de propor o plano de acção explícita as opções sindicais que se propõe levar à prática.

3 - Será eleita a lista que obtiver maior número de votos.

4 - Os membros do conselho geral do Sindicato são eleitos em listas separadas e o resultado é obtido por recurso o método de Hondt.

SECÇÃO II**Do Processo Eleitoral****Artigo 52.º**

Compete à Mesa da Assembleia Geral a organização do processo eleitoral, nomeadamente:

- a) Receber e decidir da aceitação das candidaturas;
- b) Apreciar reclamações.

Artigo 53.º

O processo eleitoral reger-se-á por regulamento próprio a ser aprovado pelo Conselho Geral, sob proposta do Presidente.

CAPÍTULO XI**SECÇÃO I****Do Regime Financeiro****Artigo 54.º**

Compete À Direcção, através dos serviços centrais do Sindicato, receber a quotização dos associados e demais receitas, autorizar a realização de despesas orçamentadas, bem como proceder à elaboração do orçamento do Sindicato a submeter à aprovação do Conselho Geral.

Artigo 55.º

1 - Constituem receitas do Sindicato:

- a) As quotas dos sócios;
- b) Receitas financeiras provenientes da aplicação dos seus recursos;

- c) Receitas provenientes de serviços prestados;
- d) Outras receitas.

2 - As despesas do Sindicato serão resultantes do pagamento dos encargos inerentes às suas actividades, estritamente efectuadas no respeito pelos seus princípios e fins.

SECÇÃO II**Dos fundos e saldos do exercício****Artigo 56.º**

1 - O Sindicato terá um fundo sindical, destinado à cobertura de eventuais saldos negativos do exercício.

2 - As despesas que o Sindicato tenha de efectuar e que possam ser imputáveis ao fundo previsto no número anterior, apenas por este podem ser suportadas, devendo as contas de exercício discriminar as utilizações relativas a cada um deles.

3 - Podem ser criados outros fundos, sob proposta da Direcção por deliberação favorável do Conselho Geral.

Artigo 57.º

1 - As contas do exercício elaboradas pela Direcção a apresentar ao Conselho Geral com o parecer da Comissão Fiscalizadora, conterão uma proposta para aplicação dos saldos positivos do exercício, ao respeito pelos princípios e fins do Sindicato.

2 - Do saldo do exercício serão retirados, pelo menos, 10% para o fundo sindical.

3 - Quando o Conselho Geral não aprove as contas, deverá, obrigatoriamente, requerer peritagem às contas do Sindicato.

CAPÍTULO XII**Da fusão ou dissolução do Sindicato****Artigo 58.º**

1 - A convocatória da Assembleia Geral que tenha por fim deliberar sobre a fusão do Sindicato terá de ser publicada com a antecedência mínima de 30 dias.

2 - A assembleia só delibera se a maioria dos sócios tiver participado na votação.

Artigo 59.º

1 - A convocatória da Assembleia Geral que tenha por fim deliberar sobre a dissolução do Sindicato Democrático dos Professores da Madeira terá de ser publicada com a antecedência mínima de 30 dias.

2 - A proposta de dissolução definirá objectivamente os termos em que esta se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos sócios.

3 - A deliberação carecerá do voto favorável de dois terços dos sócios do Sindicato.

CAPÍTULO XIII

Da revisão do estatuto

Artigo 60.º

A alteração total ou parcial do estatuto do Sindicato é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta do Congresso.

CAPÍTULO XIV

Disposições gerais e transitórias

Artigo 61.º

1 - Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

Registado na Secretária Regional dos Recursos Humanos em 9 de Março de 2007, ao abrigo do art.º 484.º do código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 1/2007, a fl. 12 do livro n.º 1.

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS:

Corpos Gerentes/Alterações:

Sindicato Democrático dos Professores da Madeira-Eleição em 9 e 10 de Fevereiro, Para o Quadriénio 2006/2010.-

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL				
Cargo	Sócio	Nome	Estabelecimento de Ensino	B.I.
Presidente	2	Mª do Carmo Homem Costa de Almeida	EB 2/3 de São Roque	175610
Vice. Presidente	1906	António José de Carvalho Lucas	EBS da Calheta	7813520
Secretário	2742	Miguel Conceição Nunes	ES Jaime Moniz	5074020
Secretário	108	Helena Paula Baeta da Silva	EB 2/3 Dr. Horácio Bento Gouveia	9238577
Secretário	100	Mª João de Carvalho Gomes	EBS Gonçalves Zarco	4587158
Suplente	1682	Alexandria Moya Fernandes Rebolo	ES Jaime Moniz	5497448
Suplente	1686	Paula Cristina da Silva Costa	ES Francisco Franco	5363400

SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES DA MADEIRA

IV CONGRESSO

DIRECÇÃO				
Cargo	Sócio	Nome	Estabelecimento de Ensino	B.I.
Presidente	533	Jaime Manuel Gonçalves de Freitas	ES Francisco Franco	5389717
Vice. Presidente	1	Gilberto Diamantino Abreu Pita	ES Jaime Moniz	5084949
Vice. Presidente	4	José Mª Carvalho Dias	EBS de Machico	5381203
Tesoureiro	1741	Armando António Xavier Morgado	EB 2/3 do Caniço	6584203
Vogal da Direcção	1642	Leonilde Rodrigues Dias Olim	ES Francisco Franco	7679222
Vogal da Direcção	2137	Rogério da Silva Alves	EB 2/3 do Caniçal	7377937
Vogal da Direcção	1888	Ana Paula Correia Alves Vieito Branco	CAP de Santa Cruz	6295184
Vogal da Direcção	1991	Nuno Dinarte Gouveia Maciel	EBS da Calheta	10589404
Vogal da Direcção	2235	Felisbela Gonçalves Rocha Sousa	EBS do Carmo	8247847
Vogal da Direcção	1958	Élia Maria Andrade	EB 2/3 da Torre	8090494
Vogal da Direcção	1887	Ana Isabel Andrade Gomes L. Correia	Creche "O Castelinho"	6215173
Vogal da Direcção	1335	Rosa Luísa Nóbrega Silva Gaspar	EB1/PE Bica de Pau - Tabua	7685660
Vogal da Direcção	145	Mª dos Anjos Vieira Nóbrega	EB1/PE Terça de Cima (Sta. Cruz)	6234984
Vogal da Direcção	1796	Tânia Mª Pereira Freitas	EB1/PE da Camacha	11007168

SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES DA MADEIRA
IV CONGRESSO

Cargo	Sócio	Nome	Estabelecimento de Ensino	B.I.
Vogal da Direcção	1546	Isabel Fernandes Viveiros Silva	Infantário de São Gonçalo	5350442
Vogal da Direcção	1754	Tânia Cristina Dias de Gouveia Martins	Esc. Complem. do Til - APEL	1058462
Vogal da Direcção	1151	Mª Filinta Oliveira Afonseca	EB1/PE da Ajuda	7974116
Vogal da Direcção	1608	Mª Paula Jardim Paixão	Infantário "Carrocel"	5306934
Vogal da Direcção	2147	Ivone Rodrigues de Sousa Gonçalves	EB1/PE do Areeiro	12933522
Vogal da Direcção	2708	Helena Margarida Cabral Ventura	EB1/PE Dr. Clemente Tavares	11359291
Vogal da Direcção	1708	Catie Elaine Soares Freitas Vieira Mateus	EB1/PE do Tanque (Sto. António)	11176461
Vogal da Direcção	2000	Gracelina Abreu Silva	EB1/PE do Cural das Freiras	9713036
Vogal da Direcção	151	Graça Martins	EB1/PE dos Ilhéus	4900457
Vogal da Direcção	1197	Graça Mª Vieira Oliveira Ornelas	EB1/PE do Galeão	2203816
Vogal da Direcção	1245	Mª Inês Nunes de Sousa e Trigo	Aposentada	1103790
Vogal da Direcção	216	Mª Adriana Freitas Gouveia	EB1/PE dos Ilhéus	2191660
Vogal da Direcção	1602	Mª da Conceição Marques Sousa	EB1/PE do Caniçal	7210326
Vogal da Direcção	2221	Mª Manuela Cardoso Laranjeira	EB1/PE Ribeiro Domingos Dias	10681142
Vogal da Direcção	2194	Carmen Ressurrección Campos Andrade	EB de Santo António	10764602
Vogal da Direcção	1524	Mª da Graça Gomes Vieira Correia	ES Jaime Moniz	4625369
Vogal da Direcção	1438	Francisco José Medeiros da Graça	ES Jaime Moniz	4586542
Vogal da Direcção	1386	Elda Mª de Sousa Gonçalves Nóbrega	EB do 3.º Ciclo do Funchal	7674662
Vogal da Direcção	1341	António Pinto da Cruz	EB 2/3 de São Roque	3779206
Vogal da Direcção	1901	Mª Beatriz Bernardo Ferreira	CAP de Santa Cruz	7348695
Vogal da Direcção	223	Mª da Conceição C. Gouveia e Freitas	ES Jaime Moniz	1091336
Vogal da Direcção	2554	Mª Manuela Araújo Morais	EB 2/3 do Caniço	10451285
Vogal da Direcção	2549	João Paulo Santos Ramos	EB 2/3 do Caniço	7796149
Vogal da Direcção	1700	Darcília Ivone Abreu Almeida	EB 2/3 do Caniço	8539991
Vogal da Direcção	2441	Mª Noélia Francisco	EBS de Machico	10370256
Vogal da Direcção	1702	Mª Inês Freitas Vieira Relva	EBS Bispo D. Manuel F. Cabral	9883187
Vogal da Direcção	2495	Dinis Silva Mendonça	EBS Bispo D. Manuel F. Cabral	9974547
Vogal da Direcção	2603	Gerardo Bruno Dias Pimenta	EB1/PE da Boaventura	11311292
Vogal da Direcção	1911	Ana Mª Ferreira Azevedo da Silva	EBS D. Lucinda Andrade	6246075
Vogal da Direcção	1910	Paulo Renato Santos Silva	EBS D. Lucinda Andrade	6230407
Vogal da Direcção	2718	Mª Clara dos Santos de Gouveia	EBS Calheta	9914882
Vogal da Direcção	1637	Carlos Alberto Coelho Sousa	EBS da Calheta	10589404
Vogal da Direcção	1944	José Bernardo Ferreira Gouveia	EBS da Calheta	8132036
Vogal da Direcção	2701	Ana Paula Martins da Silva	EBS da Calheta	10760580
Vogal da Direcção	2244	Mª de Lurdes Teixeira Conduto	EBS da Ponta do Sol	8231788
Vogal da Direcção	2192	João Alberto Coelho Sousa	EB 2/3 Cónego João J. G. de Andrade	10445538
Vogal da Direcção	1345	Alda Mª Aguiar Silva Almeida	EBS Padre Manuel Álvares	2186234
Vogal da Direcção	1832	Mª José Gonçalves Faria	EB 2/3 Cónego João J. G. de Andrade	8465687
Vogal da Direcção	2488	Rosa Helena Carvalho Pires de Moura	EBS Padre Manuel Álvares	6619225
Vogal da Direcção	2405	Paulo Alexandre Bernardo Fernandes	EB1/PE do Porto Santo	9574840
Vogal da Direcção	1177	Mª Eugénia Caldeira M. Melim	EBS Prof. Dr. Francisco Freitas Branco	2203824
Vogal da Direcção	1584	Isabel Glória Pereira Moura Freitas	EBS Prof. Dr. Francisco Freitas Branco	9301806
Vogal da Direcção	1577	Mª Benvenida Carvalho Pita	EB1/PE "Tanque Monte"	5197778

Cargo	Sócio	Nome	Estabelecimento de Ensino	B.I.
Vogal da Direcção	1596	Teresa Marques de Freitas	Infantário de São Gonçalo	7208952
Vogal da Direcção	2168	Helda Maria Carvalho Basílio	Creche "O Castelinho"	7452974
Vogal da Direcção	2753	Ana Patrícia Ferreira Matos	EB1/PE da Nazaré	11457588
Vogal da Direcção	158	António Jordão Neves Costa	ES Francisco Franco	6912551
Vogal da Direcção	2755	Luís Manuel Pereira Ramos	Esc. Salesiana de Artes e Offícios	9964258
Vogal da Direcção	2717	Sara Zita de Gouveia Aguiar	Esc. Salesiana de Artes e Offícios	10091755
Vogal da Direcção	2758	João Luís de Campos Martins	Colégio de Santa Teresinha	8106790
Vogal da Direcção	2360	Sandra Cristina dos Santos Barroso	EB 2/3 da Torre	11036083
Vogal da Direcção	2721	Alda Maria Gonçalves Borges dos Santos	Esc. Salesiana de Artes e Offícios	9905867
Vogal da Direcção	1538	Albertina M ^a Fidalgo Carvalho N. O. Freitas	EB 2/3 do Caniço	6274541
Vogal da Direcção	1999	Fátima Carolina Dias Pestana	EBS de Machico	11876727
Vogal da Direcção	1740	M ^a Mónica Pontes Sousa Silva Gouveia	EBS de Machico	9037780
Vogal da Direcção	2553	Rui Albino Vasco Leitão	EBS de Machico	10307450
Vogal da Direcção	1381	M ^a de Fátima Moniz Freitas	EB1 do Caramachão	7255528
Vogal da Direcção	1633	Concepcion Olinda Abreu Rodrigues	EBS de Santa Cruz	11620686
Vogal da Direcção	1725	Nélio Nunes Carvalho	EB 2/3 dos Louros	8101958
Vogal da Direcção	2239	Ricardo Miguel Sá Santos	EB 2/3 do Caniço	9813738
Vogal da Direcção	2678	Ana M ^a de Barros e Cunha Maya Cunha	EB 2/3 do Caniço	2308381
Vogal da Direcção	1843	Fátima Susana Gouveia Sousa Camacho	EB1/PE das Quebradas	8974364
Vogal da Direcção	2167	Jorge Manuel Ferraz Camacho	EB do 3º Ciclo do Funchal	6558035
Vogal da Direcção	1209	António Joaquim Caires B. Mendonça	EB1/PE de Santana	5219993
Vogal da Direcção	1539	Susana M ^a Vieira Pontes	EBS D. Lucinda Andrade	7658007
Vogal da Direcção	2402	José Manuel Varela Carvalhal	EBS do Porto Moniz	11425143
Vogal da Direcção	1321	Edgar Valter Castro Correia	EBS do Porto Moniz	6424750
Vogal da Direcção	2400	Elisabete Lourenço Perestrelo Pereira	EB1/2/3PE Prof. Francisco Barreto	10894684
Vogal da Direcção	2054	Eva Sandrina Sousa Perregil	EB1/PE do Carvalhal - Carreira	11430282
Vogal da Direcção	2101	Sérgio Miguel Pereira Aguiar	Delegação Escolar da Ribeira Brava	10480644
Vogal da Direcção	1930	Ana Paula Ramos Alves Moniz	EB1/PE do Campanário	6441939
Vogal da Direcção	1854	M ^a Raquel Marques Pereira	EB 2/3 Cónego João J. G. de Andrade	9530523
Vogal da Direcção	1926	Teresa de Jesus Sá e Caires	EB 2/3 Cónego João J. G. de Andrade	5396057
Vogal da Direcção	1248	M ^a José Cunha Gonçalves Batista	EB1/PE do Porto Santo	6421013
Vogal da Direcção	1895	Jordão Coelho Rodrigues de Freitas	EB do 3.º Ciclo do Funchal	6927429
Vogal da Direcção	2264	Zorayda Correia Freitas	EB 2/3 da Torre	11644460
Vogal da Direcção	2445	António Manuel da Silva Pinho	EBS Gonçalves Zarco	10354187
Vogal da Direcção	2263	Zulay Rodrigues Freitas	EB 2/3 da Torre	1120789
Suplente da Direcção	1639	Carla M ^a Melim Fernandes	EBS Gonçalves Zarco	10041856
Suplente da Direcção	1866	José Ricardo Velosa Barreto F. Alves	EB 2/3 do Caniço	8426358
Suplente da Direcção	101	Gilberta M ^a de Sousa Camacho	EB 2/3 dos Louros	6470662
Suplente da Direcção	15	Fernando Fátima Fernandes Caroto	EBS Prof. Dr. Francisco Freitas Branco	176762
Suplente da Direcção	5	Nídia M ^a Lopes de Freitas	EB 2/3 Dr. Horácio Bento Gouveia	4788020
Suplente da Direcção	2191B	Ana Lúcia C. Teixeira Sousa	EB 2/3 dos Louros	10033913
Suplente da Direcção	1659	Ana Paula Barros Teixeira M. Oliveira	ES Jaime Moniz	6877739
Suplente da Direcção	16	Anabela Palmeira de Sousa	EB1/PE da Cruz de Carvalho	8130358
Suplente da Direcção	1954	M ^a Irene Freitas Dias	Ed. Especial e Reabilitação	7005607
Suplente da Direcção	1746	Cristina M ^a Andrade Rodrigues	ES Francisco Franco	10391751

Cargo	Sócio	Nome	Estabelecimento de Ensino	B.I.
CONSELHO GERAL				
Conselheiro	1771	Mª da Graça Caires Andrade	EB 2/3 dos Louros	5231865
Conselheiro	1090	Neli Pereira de Barros	EB 3.º Ciclo do Funchal	4872781
Conselheiro	2051	Cristina Natália Rodrigues F. Fernandes	EB 2/3 dos Louros	8242986
Conselheiro	7	Mª Ivone Fernandes Figueira	ES Jaime Moniz	2297915
Conselheiro	1862	Mª Lurdes Caires L. Ascensão Gomes	EB 2/3 do Caniço	8412821
Conselheiro	1656	Rita Patrícia Gonçalves F. Rodrigues	EB 2/3 do Caniço	10036231
Conselheiro	2077	Ana Patrícia Mendes Loja Rodrigues	EB 2/3 do Caniço	8538507
Conselheiro	1694	Marco Paulo da Silva Rebelo	EBS do Carmo	10270162
Conselheiro	1881	Gisela Vanessa Ferreira Marques da Silva	EB 2/3 Bartolomeu Perestrelo	10352026
Conselheiro	2330	Mª Goreti Loja Ferreira	EB 2/3 Dr. Horácio Bento Gouveia	6168609
Conselheiro	2376	Ana de Jesus Pereira Rodrigues	EB 2/3 Dr. Horácio Bento Gouveia	5482851
Conselheiro	1649	Aléxia Mª Brazão Mendonça Diogo	CAP do Funchal	9119964
Conselheiro	2232	Arlete Maria Mendes Franco	EB 2/3 do Caniço	11394646
Conselheiro	1932	Sílvio Mário Vieira Faria	EB 2/3 Bartolomeu Perestrelo	8596267
Conselheiro	2028	Leandra Mª Baptista Moniz	EB 2/3 Dr. Alfredo Ferreira N. Jr	7799449
Conselheiro	1507	Pedro Gouveia Pinto Antunes Cabrita	EB 2/3 Est.º de Câmara de Lobos	6917367
Conselheiro	1924	Mª Inês Mendonça Andrade	EBS Bispo D. Manuel F. Cabral	8287965
Conselheiro	2073	Sónia Marisa Nóbrega Aguiar Santos	EB 2/3 do Caniço	9486628
Conselheiro	1928	Ana Luísa Oliveira Figueira Silva	EB 2/3 Dr. Alfredo Ferreira N. Jr	8062055
Conselheiro	1593	Mª Antonieta da Costa e Silva	EB1/PE do Lombo dos Aguiares	7080822
Conselheiro	1283	Mª Doroteia Spínola G. Teixeira	ES Jaime Moniz	5000069
Conselheiro	1257	Mª Helena Dias Ferraz Rodrigues	EB 2/3 do Caniço	5361185
Conselheiro	1867	Mª Madalena Freitas Nóbrega Andrade	EB 2/3 do Caniço	5238181
Conselheiro	1918	Mª José Vidal Silva Alves	EB1/PE Quebradas	4134615
Conselheiro	137	Mª Filomena Corado Alcobia	ES Jaime Moniz	7577107
Conselheiro	351	Paulo Manuel Escórcio	EBS Dr. Francisco Freitas Branco	4698699
Conselheiro	226	Helena Mª Teixeira Sousa Pestana	Centro Comunitário da Nogueira	7330064
Conselheiro	1603	Ana Lúcia Andrade P. Araújo	ES Dr. Ângelo Augusto da Silva	5666965
Conselheiro	1847	Carlos Jorge Caires Natividade	EB 2/3 do Caniço	6403790
Conselheiro	1522	Susana Fátima Viríssimo Silva	EBS de Machico	8790287

Representantes dos Trabalhadores para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho:

- Convocatórias:

- Pestana Casino Park Hotel

Nos termos do artigo 267.º, alínea a), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira ao abrigo do n.º 3 do artigo 266 da lei supra-referida e recebida na Direcção Regional do Trabalho, a 07 de Março 2007 relativa à promoção da eleição dos

representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da empresa **Pestana Casino Park Hotel**:

“ Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 266 da Lei 35/2004, o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da RAM informa V. Exas que vai levar a efeito a eleição para os Representantes dos Trabalhadores na área de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho (SHST) na empresa **Pestana Casino Park Hotel**, sito à Rua Imperatriz D. Amélia, no Funchal, no dia 13 de Junho de 2007”.

Publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série, n.º 7, de 02 de Abril 2007, nos termos do artigo 267, da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

Representantes dos Trabalhadores para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho:**- Convocatórias:**

Regency Palace Hotel

Alteração da data de eleição

Em adenda à publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série n.º 20 de 17/10/06, procedeu-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da RAM, em que informam a alteração da data de eleição anteriormente prevista:

"As eleições para os Representantes dos Trabalhadores que estavam marcadas para o dia 28 de Março, no **Regency Palace Hotel**, e que foi publicado na III Série, número 20 do JORAM de 17/10/06, ficam adiadas para o próximo dia 20 de Abril de 2007."

Representantes dos Trabalhadores para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho:**- Eleição de Representantes:**

- Hotel Girassol

Eleição em 7 de Março de 2007, de acordo com a convocatória publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série n.º 20 de 17 de Outubro de 2006.

Efectivo - Luís Marques Teixeira Melim, bilhete de identidade n.º 6415902, arquivo do Funchal, de 27/02/07.

Efectivo - Marina Macedo Gouveia Dias, bilhete de identidade n.º 8682090, arquivo do Funchal, de 09/06/04.

Suplente - Zita Maria de Abreu, bilhete de identidade n.º 5586443, arquivo do Funchal, de 14/07/05.

Registados em 26 de Março de 2007, nos termos do artigo 278.º n.º 2 da Lei n.º 35/2004 de 29 de Julho, sob o n.º 13 a fl. 3 (verso) do livro n.º 1.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

IMPRESSÃO

DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho
Divisão do Jornal Oficial
Número 181952/02

O Preço deste número: € 12,67 (IVA incluído)